

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Exercício: 2015

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201601551

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601551, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 20/04/2016 a 13/05/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Entidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



Ao presente documento, foi anexado, em seu inteiro teor, o Relatório de Auditoria nº 201600133 que versa sobre o macroprocesso denominado *Exame de Pedidos de Patentes*. Este trabalho foi considerado para a Certificação da Gestão referente ao exercício de 2015.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 08/12/2015, entre CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (TCU), foi efetuada a análise do que segue:

a) Determinações específicas do TCU à CGU para serem acompanhadas junto ao INPI.

Não foram identificadas determinações da Corte de Contas para a CGU no exercício em exame (item 1.1.1.1 do presente Relatório).

b) Registro das informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD.

Foram identificados Processos Administrativos Disciplinares (PAD's) e Sindicâncias cujos prazos para conclusão foram ultrapassados (item 1.2.1.2). Todavia, tais prazos ultrapassados foram justificados pelo Gestor por meio do Memorando n.º 068/2016/INPI/PR/COGER, de 26/08/2016.

c) Atendimento às recomendações emanadas pela CGU.

As recomendações da CGU pendentes de atendimento em 2015 constam no item 1.2.1.3 deste Relatório. Tais pendências não implicam, a nosso ver, em impactos na gestão do Instituto.

d) Qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

Foram detectadas fragilidades nos seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco e procedimentos de controle (item 1.2.2.1).

e) Resultados quantitativos e qualitativos da gestão (macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes*).

Foi examinado no exercício de 2015 o macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes*, cujo principal problema é o estoque de pedidos pendentes de decisão final por parte do INPI (*backlog*). Tendo em vista que não houve redução deste *backlog* no período 2009-2015, os resultados quantitativos do referido macroprocesso não estão sendo atingidos. No que diz respeito aos resultados qualitativos, foram identificadas fragilidades na contagem de decisões finais e na elaboração de indicadores de desempenho.

A análise do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes* consta no Relatório de Auditoria n.º 201600133, que registra as seguintes impropriedades/irregularidades:

- Diferença entre os totais de receitas de serviços de patentes registrados no PAG e no SIAFI em 2015 (item 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria n.º 201600133).

- Inclusão de despachos passíveis de processamento automático no cômputo das decisões finais de pedidos de patentes (item 1.1.1.3).



- Divergência entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas no SISCAP e de despachos publicados na RPI em 2015 (item 1.1.1.4).
- Indicadores de desempenho que não atendem aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 147, de 11/11/2015 (item 1.1.1.6).
- *Backlog* de exames de admissibilidade de pedidos internacionais de patentes (*Patent Cooperation Treaty* - PCT) - item 1.1.1.8.
- Patentes e pedidos de patentes em débito cujo trâmite na esfera administrativa encerrou, mas que ainda aguardam análise por parte do INPI (item 1.1.1.11).
- Inexistência de normativo do INPI definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a análise técnica (item 1.1.1.12).

2. 1 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

As providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ.

Nome: ALEXANDRE FERREIRA MACEDO
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES EXTERNOS

1.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Inexistência de determinações/recomendações do TCU ao INPI, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento no período 2012-2015.

Fato

Foi constatado que no período de 2012 a 2015 não existem determinações/recomendações do TCU ao INPI, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento.

A constatação acima se baseia na consulta às seguintes fontes:

- Listagem de Acórdãos do TCU com determinações para a CGU que deram entrada na SFC entre 2012 e 2015;
- Site da Corte de Contas (www.tcu.gov.br).

1.2 CONTROLES INTERNOS

1.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010.

Fato

Tendo em vista a consulta realizada no sistema e-contas do TCU, foi constatada a conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, a saber:

- I - Rol de responsáveis,
- II - Relatório de gestão, e
- III – Parecer da Auditoria Interna e Relatório de Atividade Correcional.

1.2.1.2 INFORMAÇÃO

Prazos ultrapassados para conclusão de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares (PAD's).

Fato

Considerando-se os dados registrados no sistema CGU-PAD, bem como a listagem de sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD'S) instaurados no INPI em 2015 (Memorando n.º 027/2016/INPI/PR/COGER, de 25/04/2016), verificou-se que foram ultrapassados os prazos para:



- conclusão de sindicâncias (art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990);
- conclusão de PAD's (art. 152 da Lei n.º 8.112/1990);
- registro de PAD's no sistema CGU-PAD (art. 1º, § 3º, da Portaria CGU nº 1.043/2007).

A Tabela I a seguir detalha os prazos ultrapassados:

Tabela I – Sindicâncias e PAD's instaurados em 2015

Tipo	N.º do processo	Data da ciência da suposta irregularidade pela autoridade instauradora	Data de publicação do ato instaurador	Data de registro no CGU-PAD	Estado (em curso ou encerrado)	Data de encerramento	Impropriedades
Sindicância	52400.005463/2015-43	27/11/2014	20/02/2015	18/09/2015	Encerrado	06/11/2015	(1)
PAD	52400.003796/2015-38	31/10/2014	24/04/2015	17/08/2015	Em curso	-	(2) (3)
PAD	52400.003798/2015-27	22/12/2014	30/04/2015	09/07/2015	Em curso	-	(2) (3)
PAD	52400.013495/2015-12	16/04/2015	28/04/2015	18/09/2015	Em curso	-	(2) (3)
PAD	52400.022902/2015-82	25/06/2015	13/08/2015	21/09/2015	Encerrado	06/04/2016	(2) (3)
Sindicância	52400.023609/2015-32	14/07/2015	23/10/2015	30/11/2015	Em curso	-	(1)
PAD	52400.052465/2015-21	19/10/2015	06/11/2015	22/01/2016	Em curso	-	(2) (3)
PAD	52400.062466/2015-84	26/03/2015	11/11/2015	05/04/2016	Em curso	-	(2) (3)
PAD	52400.062459/2015-82	08/10/2015	11/11/2015	16/11/2015	Em curso	-	(3)

Fontes: INPI (Memorando n.º 027/2016/INPI/PR/COGER, de 25/04/2016); sistema CGU-PAD.

Obs:

- (1) Ultrapassado o prazo para a conclusão da sindicância (art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990);
- (2) Ultrapassado o prazo para cadastro no CGU-PAD (art. 1º, § 3º, da Portaria CGU nº 1.043/2007);
- (3) Ultrapassado o prazo para a conclusão do PAD (art. 152 da Lei n.º 8.112/1990).

Tais prazos ultrapassados foram justificados pelo Gestor conforme segue (Memorando n.º 068/2016/INPI/PR/COGER, de 26/08/2016):

6. Neste sentido, seguem abaixo, de forma individual e pormenorizada, as ocorrências relacionadas aos processos listados na Tabela I do Subitem 1.2.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas, informando, mais uma vez, que o Processo INPI n.º 52400.019432/2013-16 não se trata de repressivo disciplinar, mas sim de processo acessório a PAD's instaurado em 2015, cuja exclusão já foi realizada por esta Corregedoria junto ao Sistema CGU-PAD:

I – Sindicância Investigativa n.º 52400.005463/2015-43

O procedimento foi instaurado inicialmente para apurar Preditos Memorandos narraram (sic) uma série de pagamentos denominados 'por indenização', ocorridos em diversas contratações no âmbito do INPI, consoante síntese abaixo transcrita:

a) Processos n.º 52410.000019/2014, 52410.000014/2014, 52410.000017/2014, 52410.000016/2014, 52410.000013/2014, 52410.000020/2014, 52410.000001/2015 e 52410.000003/2015: pagamentos do aluguel e parcela do IPTU do imóvel ocupado pela DIREG/RS;

b) Processos n.º 52400.007248/2011-53 (vol. I, II e III), 52400.093949/2014-40 e 52400.101679/2014-03: pagamentos relativos à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

c) Processo n.º 52400.108724/2014-03: pagamentos relativos a prestação de serviço de solução de conectividade sem fio para acesso à Internet, correio eletrônico e mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP e STFC.



d) *Processos n.º 52425.000016/2014 e 52425.000017/2014: pagamentos relativos ao fornecimento de energia elétrica no imóvel da DIREG/MG;*

e) *Processos n.º 52425.000008/2014, 52425.000020/2014, 52425.000023/2014 e 52425.000026/2014: pagamentos de aluguel relativo à locação do imóvel ocupado pela DIREG/MG;*

f) *Processos n.º 52425.008538/2011-14 e 52400.125932/2014-69: pagamento de despesas relativas à elaboração de projeto executivo e execução da reforma na DIREG/SP;*

g) *Processos n.º 52410.000018/2014, 52410.000001/2015 e 52410.000004/2015: pagamento de despesas do condomínio do imóvel onde se situa a DIREG/RS;*

h) *Processo n.º 52420.000026/2014: pagamento das despesas de aluguel do imóvel onde funciona a representação do INPI no Estado da Bahia; e*

i) *Processo n.º 52420.000291/2015-11: pagamento de despesas relativas à prestação de serviços de telefonia fixa local.*

Contudo, ao longo da sua instrução, novas comunicações de pagamento ‘por indenização’ foram recebidas pela Comissão Sindicante (...), que determinaram a necessária análise de um vasto volume de processos, razão pela qual esta Corregedora determinou a inclusão de mais um membro na Comissão, em regime de dedicação exclusiva aos trabalhos da COGER, para maior celeridade processual (...).

Cumprir destacar a demora de entrega de vários processos pela Diretoria de Administração, bem como algumas solicitações de autos em poder da Comissão Sindicante para a realização de pagamento de faturas (...), sendo certo que, além dos processos inicialmente listados na Representação, o vasto conjunto de documentos determinou um retardo na conclusão da Sindicância, consoante tabelas abaixo inseridas:

Tabela 1: *Processos recebidos pela Comissão quando da instauração da Sindicância e assuntos identificados.*

<i>Processos</i>	<i>Assunto</i>
<i>52410.000019/2014; 52410.000014/2014; 52410.000017/2014; 52410.000016/2014; 52410.000013/2014; 52410.000020/2014; 52410.000001/2015; 52410.000003/2015</i>	<i>Pagamento de aluguel e parcela do IPTU do imóvel ocupado pelo DIREG/RS</i>
<i>52400.007248/2011-53; 52400.093949/2014-40; 52400.108724/2014-03</i>	<i>Pagamento relativo à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)</i>
<i>52400.101679/2014-03</i>	<i>Pagamentos relativos a prestação de serviço de solução de conectividade sem fio para acesso à Internet, correio eletrônico e mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP e STFC</i>
<i>52425.000016/2014; 52425.000017/2014</i>	<i>Pagamentos relativos ao fornecimento de energia elétrica no imóvel da DIREG/MG</i>



52425.000008/2014; 52425.000020/2014; 52425.000023/2014; 52425.000026/2014	Pagamentos de aluguel relativo à locação do imóvel ocupado pela DIREG/MG
52425.008538/2011-14; 52400.125932/2014-69	Pagamento de despesas relativas à elaboração de projeto executivo e execução da reforma na DIREG/SP
52410.000018/2014; 52410.000004/2015	52410.000001/2015; Pagamento de despesas do condomínio do imóvel onde se situa a DIREG/RS
52420.000026/2014	Pagamento das despesas de aluguel do imóvel onde funciona a representação do INPI no Estado da Bahia
52420.000291/2015-11	Pagamento de despesas relativas à prestação de serviços de telefonia fixa local

Tabela 2: Processos recebidos/solicitados ao longo da investigação.

Processos	Assunto
52410.000006/2015; 52410.000008/2015; 52410.000012/2015; 52410.000015/2015; 52410.000017/2015; 52410.000019/2015	Pagamento de aluguel e parcela do IPTU do imóvel ocupado pelo DIREG/RS
52400.000264/08 Vol 76-86; 52400.058298/2012 Vol I e II; 52400.01834/09 Vol I e II; 52400.3786/08 Vol I e II; 52400.013322/2013 Vol I-VI; 1674/07 Vol I-XIII; 52400.095350/2014	Pagamento relativo à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)
52425.000009/2014	Pagamentos relativos ao fornecimento de energia elétrica no imóvel da DIREG/MG
52425.000008/2014; 52425.000063/20 Vol I-VIII	Pagamentos de aluguel relativo à locação do imóvel ocupado pela DIREG/MG
52425.102418/2014 Vol I e II; 52400.108203/2014 Vol I; 52400.008538/2011-14 Vol I-XV	Pagamento de despesas relativas à elaboração de projeto executivo e execução da reforma na DIREG/SP
52410.000003/2014; 52410.000007/2015; 52410.000009/2015; 52410.000016/2015	52410.000018/2015; Pagamento de despesas do condomínio do imóvel onde se situa a DIREG/RS
52420.000026/2014; 52420.069128/2013 Vol I; 52420.000013/2014; 52420.000005/2015; 52420.000007/2015; 52420.000011/2015; 52420.000013/2015; 52420.000014/2015; 52420.000016/2015; 52420.000018/2015	Pagamento das despesas de aluguel do imóvel onde funciona a representação do INPI no Estado da Bahia
52425.000005/2015	Pagamento de despesas relativas à prestação de serviços de telefonia DIREG/MG
52400.019432/2013 Vol I-XIV	Pagamento à empresa JCR Locação e Turismo Ltda.-ME
52400.111842/2014-91	Pagamento do curso sobre 'Apresndizagem sobre Introdução a Redes de Computador (CCNAI – Cisco Certified Network Associate)'

II – Processo Administrativo Disciplinar n.º 52400.003796/2015-38

Ao longo da fase de instrução, foi solicitado um vasto quantitativo de processos não indicados inicialmente (...), o que determinou a necessidade de se traçar um histórico da tramitação do procedimento licitatório. Adicionalmente, houve a realização de diversas diligências, como os procedimentos preliminares de oitivas (...), o detalhamento das atividades relativas aos



procedimentos de contratação (...), a juntada aos autos e análise de um grande número de documentos provenientes de três servidores acusados (...).

Deve-se indicar, também, o deferimento de dilação do prazo para apresentação da defesa escrita em 30 (trinta) dias (...) e as volumosas defesas escritas apresentadas pelos servidores indiciados (...).

III – Processo Administrativo Disciplinar n.º 52400.003798/2015-27

Este é o processo repressivo disciplinar com maior quantitativo de processos para análise, compreendendo uma série de contratações de serviços de engenharia do Edifício ‘A Noite’ desde 2000, bem como inquéritos abertos pelo Ministério Público Federal , ações judiciais e Procedimentos Disciplinares, consoante Tabela abaixo:

Listagem de Processos analisados pela Comissão
52400.002147/05 – Vol I
52400.067695/2012-42 – Vol I
52400.038079/2012-84 (antigo 52400.002282/02) – Vol I
52400.104014/2014-04 – Vol I
52400.054981/2012-48 – Vol I e II
52400.062264/2013-71 – Vol I e II
52400.002453/09 – Vol I
52400.038071/2012-18 (antigo 52400.000751/03) – Vol I
52400.035446/2012-98 (antigo 52400.002311/02) – Vol I
52400.035384/2012-14 (antigo 52400.0336/05) – Vol I
52400.035673/2012-13 (antigo 52400.000517/03) – Vol I
52400.035699/2012-61 (antigo 52400.002486/04) – Vol I
52400.038064/2012-16 (antigo 52400.0003929/05) – Vol I
52400.035737/2012-86 (antigo 52400.002416/06) – Vol I
52400.003646/09 – Vol I-4
52400.005100/2007- Vol I-6
52400.035841/2012-71 (antigo 52400.004242/00) – Vol I-2
52400.035843/2012-60 (antigo 52400.004242/00) – Vol I (vol 3 do antigo)
52400.035844/2012-12 (antigo 52400.004242/00) – Vol I (vol 4 do antigo)
52400.000733/01 Vol I
52400.001439/01 Vol I
52400.000744/01 Vol I
52400.000647/01 Vol I
52400.000696/01 Vol I
52400.038076/2012-41 (antigo 52400.001328/03) – Vol I
52400.038077/2012-95 (antigo 52400.001346/03) – Vol I



52400.038061/2012-82 (antigo 52400.003193/00) – Vol I (vol I antigo)
52400.037752/2012-69 (antigo 52400.003193/00) – Vol I (vol 2-5 antigo)
52400.037753/2012-11 (antigo 52400.003193/00) – Vol I (vol 3-5 antigo)
52400.037754/2012-58 (antigo 52400.003193/00) – Vol I (vol 4-5 antigo)
52400.038062/2012-27 (antigo 52400.000360/07) – Vol I
52400.035633/2012-71 (antigo 52400.002369/07) – Vol I
52400.038082/2012-06 (antigo 52400.002284/02) – Vol I (vol I antigo)
52400.038083/2012-42 (antigo 52400.002284/02) – Vol I (vol 2 antigo)
52400.038086/2012-86 (antigo 52400.002284/02) – Vol I (vol 3 antigo)
52400.038102/2012-31 (antigo 52400.000533/03) – Vol I (vol I antigo)
52400.038109/2012-52 (antigo 52400.000533/03) – Vol I (vol 2 antigo)
52400.038114/2012-65 (antigo 52400.000533/03) – Vol I (vol 3 antigo)
52400.004618/08 – Vol I-20
52400.002703/2010 – Vol I-9
52400.037720/2012-63 (antigo 52400.004381/00) – Vol I (vol I antigo)
52400.037726/2012-31 (antigo 52400.004381/00) – Vol I (vol 2 antigo)
52400.035385/2012-69 (antigo 52400.003271/02) – Vol I
52400.035478/2012-93 (antigo 52400.003272/02) – Vol I
52400.001080/05 – Vol I
52400.037733/2012-32 (antigo 52400.00287/01) – Vol I (vol I antigo)
52400.037739/2012-18 (antigo 52400.00287/01) – Vol I (vol 2 antigo)
52400.037744/2012-12 (antigo 52400.00287/01) – Vol I (vol 3 antigo)
52400.037746/2012-10 (antigo 52400.00287/01) – Vol I (vol 4 antigo)
52400.092400/2014-38 – Vol I-3
52400.002088/05
52400.035652/2012-06 (antigo 52400.00087/05)
52400.130962/2014-97
52400.139027/2014 Vol I-XI até fls. 2158 (vol I-III estão fisicamente dentro da denúncia)
52400.139027/2014-96 Vol III-XI até fls. 2158
52400.050184-2016-15
52400.033286-2016
52400.002710/2010

Cumpra indicar, também, a necessidade de substituição de membros em razão de suspeição (prevista no art. 20 da Lei n.º 9784/99), potencial ocorrência de prescrição em outro processo e de ações destinadas à redução do backlog (...), bem como diligências junto à Coordenação de Planejamento do INPI para obtenção de informações relativas a recursos orçamentários.

IV – Processo Administrativo Disciplinar n.º 52400.013495/2015-12



Este processo conta com um número significativo de ocorrências, envolvendo diligências de busca e apreensão de computador de propriedade do INPI e análise de seu conteúdo (...), análises de 26 (vinte e seis) volumes de processos de contratação (...), licença médica do servidor acusado por longo período, determinando a necessária perícia médica oficial (...).

Adicionalmente, cumpre consignar os problemas de leitura de dados referente ao backup proveniente da busca e apreensão (...), diligência junto ao mobiliário fechado utilizado pelo servidor acusado na busca de processos (...), tendo sido ouvidas, até o momento, 11 (onze) testemunhas. Devem-se indicar as tratativas realizadas pela Comissão Processante em obter espontaneamente extratos bancários (...), dificuldade na localização de testemunhas (...), bem como a substituição de um de seus membros para atuar nas ações destinadas à redução do backlog (...).

V – Processo Administrativo Disciplinar n.º 52400.022902/2015-82

Instalação da Comissão e início da fase de instrução retardada, em razão dos trabalhos do seu presidente e membros em atos obrigatórios de outros processos desta COGER (52400.123882/2014-81, 52400.125368/2014-84, 52400.005463/2015-43 e 52400.003796/2015), consoante justificativa contida na Ata de Deliberação n.º 01/2015 (...). Adicionalmente, houve a necessidade de oitiva de 14 (quatorze) testemunhas, incluindo as requeridas pelo servidor acusado (...).

VI – Sindicância Investigativa n.º 52400.023609/2015-32

A presença dos Formulários de Atividade (...), bem como a oitiva de diversas testemunhas, incluindo servidores aposentados do INPI e pedidos de reagendamento de oitivas (...), indicam a complexidade da fase de instrução do procedimento. Adicionalmente, a Comissão Sindicante deparou-se com um fato conexo, consubstanciado em possível conflito de interesses por parte de testemunha servidor aposentado do INPI (sic), determinando outras diligências. Houve a necessidade de espera pela juntada de diversos documentos por parte de uma das testemunhas (...), indispensáveis ao deslinde da investigação por se tratar de atos praticados em meados de 1999, que perduraram até o exercício de 2013, relativo à concessão de patentes mailbox.

VII – Processo Administrativo Disciplinar n.º 52400.052465/2015-21

A investigação compreendia acesso ao Sistema IPAS (...) e prospecção de outros processos contendo atos similares listados na Representação (...) e, também, diligências relacionadas ao histórico de implantação do referido Sistema (...), bem como análise do Relatório de Gestão do INPI. Todos os atos de produção de prova nos autos encontram-se pormenorizados nas Atas de deliberação e nos Formulários de Atividades.

VIII – Processo Administrativo Disciplinar n.º 52400.062466/2015-84

Repressivo que envolve grande volume de documentos e identificação de novos processos relacionados à investigação (...). Adicionalmente, seu regular andamento foi prejudicado pela substituição de um de seus membros para atuar nas ações destinadas à redução do backlog (...). Deve-se indicar, também, que houve a notificação de 07 (sete) servidores como acusados (...).

IX – Processo Administrativo Disciplinar n.º 52400.062459/2015-82

Todas as prorrogações e reconduções encontram-se indicadas no Formulário de Atividades (...), com a necessidade de identificação e solicitação de outros processos relacionados ao objeto da investigação (...), o que envolve a análise de um grande volume de documentos. Este repressivo

disciplinar possui 04 (quatro) servidores acusados, sendo que 02 (dois) destes em outras unidades da Federação (Bahia e Ceará)”.’

Diante de todo o exposto, entendemos que são procedentes as justificativas do Gestor.

1.2.1.3 INFORMAÇÃO

Informações sobre as recomendações da CGU pendentes de atendimento.

Fato

A Tabela II abaixo mostra a situação das recomendações emanadas pela CGU, pendentes de atendimento em 26/04/2016:

Tabela II – Recomendações da CGU pendentes de atendimento

Recomendação	Situação atual	Último posicionamento CGU	Data limite para atendimento
Atualizar a Política de Segurança da Informação do INPI a fim de torná-la aderente à NC 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30/06/2009, garantindo seu caráter institucional, e designar e pôr em prática a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC).	Monitorando	A constituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) se encontra em fase de análise e aprovação da minuta, desse modo, a verificação do cumprimento total da recomendação será realizado oportunamente.	02/10/2016
Regulamentar o fluxo do processo de patrocínios no âmbito do Instituto, considerando as etapas de apresentação, pelo patrocinado, de detalhamento dos custos, bem como a análise da prestação de contas, pelo INPI.	Monitorando	Em consulta à minuta de Resolução de Patrocínio percebemos que em seu artigo 6º consta o fluxo do processo de patrocínios no âmbito do Instituto, considerando a previsão no projeto das cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras, além da previsão de prestação de contas, pelo INPI. No entanto, a minuta ainda não foi publicada, razão pela qual continuaremos a monitorar a recomendação.	02/10/2016
Alterar os dispositivos do edital e anexos pertinentes à Concorrência nº 02/2012, a ser republicado, de modo que não se preveja a pontuação de atestados que foram exigidos para fins de habilitação, conforme disposto na IN SLTI n.º02/2008.	Monitorando	Tendo em vista que as ações relativas à Concorrência nº 02/2012, referentes à reforma do Edifício “A Noite”, permanecem sobrestadas, a CGU continuará a monitorar a recomendação.	02/10/2016
A Direção do INPI deverá avaliar a oportunidade e conveniência de redefinir o percentual de BDI no orçamento estimativo da Concorrência n.º 02/2012, a ser republicado, mediante o pré-estabelecimento de valores máximos para as rubricas que o compõem.	Monitorando	Não houve manifestação específica para esta recomendação, porém, na medida em há informação de que a Concorrência nº 02/2012 está sobrestada, continuaremos o monitoramento à recomendação em momento oportuno.	02/10/2016
Adotar as providências necessárias ao detalhamento da composição do BDI no	Monitorando	Não houve manifestação específica para esta	02/10/2016



orçamento estimativo do Edital da Concorrência n.º 02/2012, a ser republicado, bem como para a retificação, no que couber, das propostas apresentadas.		recomendação, porém, na medida em há informação de que a Concorrência n.º 02/2012 está sobrestada, continuaremos o monitoramento à recomendação em momento oportuno.	
Inserir, nos seus normativos internos sobre aquisições e contratações, a necessidade de ampliar, ao máximo, a pesquisa estimativa de preços, indo além da cotação com empresas do ramo, de modo a contemplar, quando possível, aquisições de outros órgãos e entidades da administração pública federal, por meio de consultas aos sistemas próprios da Administração Pública Federal.	Monitorando	Considerando que a IN SLTI n.º 05/2014 disciplina os procedimentos gerais acerca da pesquisa de preços, e que a recomendação da CGU será implementada quando for publicada a Norma de Execução detalhando os procedimentos para pesquisa de preços, consideramos que a recomendação ainda não foi atendida, motivo pelo qual seu acompanhamento permanecerá.	02/10/2016
Inserir, nos seus normativos internos sobre aquisições e contratações, a vedação à utilização de propostas do atual fornecedor na pesquisa de mercado que vise avaliar a vantajosidade da prorrogação do contrato.	Monitorando	A recomendação da CGU deverá ser implementada quando for publicada a Norma de Execução detalhando os procedimentos para pesquisa de preço. Desse modo, consideramos que a recomendação ainda não foi atendida, motivo pelo qual seu acompanhamento permanecerá.	02/10/2016
Regulamentar o processo de restituição de retribuição, prevendo período máximo a ser observado pelo INPI entre a recepção da petição de restituição e a emissão da ordem bancária referente à restituição.	Monitorando	A recomendação não foi totalmente atendida, pois, conforme constante do Relatório 201317123, entendemos que o período máximo a ser observado pelo INPI entre a recepção da petição de restituição e a emissão da ordem bancária referente à devolução da retribuição deve ser normatizado. A Resolução n.º 148/2015 não estabelece esse prazo, fixando apenas prazos para algumas etapas do procedimento (cumprimento de exigência pelo solicitante, análise pela Diretoria responsável e devolução da retribuição após autorizada).	02/10/2016
Incluir regra no IPAS* que priorize o exame de mérito de processos que tiveram suas exigências cumpridas e o exame de processos cujos motivos sobrestadores tenham sido eliminados.	Monitorando	Tendo em vista que a modificação no Sistema IPAS sugerida pela CGU estava programada quando o INPI enviou seu último posicionamento, o cumprimento da recomendação será verificado oportunamente pela CGU.	02/10/2016

Fonte: Sistema MONITOR

Obs:



(*) IPAS - *The Industrial Property Automation System*. Novo sistema de gestão eletrônico de processos a ser utilizado pela Diretoria de Marcas.

As pendências acima não implicam, a nosso ver, em impactos na gestão do Instituto.

1.2.2 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

Análise dos controles internos administrativos do INPI.

Fato

A avaliação dos controles internos do INPI abordou a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Autarquia, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes componentes:

- a) Ambiente de controle;
- b) Avaliação de risco;
- c) Procedimentos de controle;
- d) Informação e comunicação;
- e) Monitoramento.

Tendo em vista as respostas do INPI ao questionário enviado por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201601551/002, de 22/04/2016, foram identificadas as fragilidades listadas a seguir.

A) Ambiente de Controle

- a) Inexistência de código de ética ou conduta formalizado na Entidade.

Por meio do Ofício n.º 152/2016 PR/INPI, de 13/05/2016, o Gestor informou que não existe código de ética ou conduta formalizado no INPI.

- b) Fragilidades nos processos de delegação de competências.

A Diretoria de Administração (DIRAD) informou que não existem processos para delegação de competência, ou que os mesmos apresentam fragilidades (respostas ao Memorando Circular n.º 16/2016-INPI/DIRAD, de 27/04/2016).

E no “contexto da Coordenação Geral de Indicações Geográficas e Registros (CGIR), a autoridade e as responsabilidades são delegadas e comunicadas, mas nem sempre os procedimentos de monitoramento dos resultados são previamente estabelecidos” (Memorando n.º 031/2016 DICIG, de 05/05/2016).

- c) Inexistência de avaliação das competências na organização e nos prestadores de serviços terceirizados em relação às políticas e práticas estabelecidas.

Por meio do Ofício n.º 152/2016 PR/INPI, de 13/05/2016, o Gestor informou que não existe tal avaliação.



d) Indisponibilidade do *Sistema de Gestão de Desempenho Individual (SISGD)* e Instrução Normativa não localizada.

Seguem as informações do INPI sobre avaliação individual e institucional (Memorando n.º 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016):

“A atual sistemática de gestão do desempenho individual do INPI foi desenvolvida e implementada no ano de 2009, com vistas a subsidiar a política de gestão de pessoas, promover a avaliação da aptidão e capacidade do Servidor para o desempenho das atribuições do cargo, e auxiliar na obtenção de resultados individuais cada vez melhores por meio do acompanhamento constante, por parte das chefias, do que está sendo produzido por cada servidor durante o transcorrer de um período, buscando sempre o melhor desempenho institucional.

O Sistema de Gestão de Desempenho Individual (SISGD) é uma ferramenta informatizada que auxilia na gestão do desempenho individual dos Servidores do INPI. Sua primeira implementação se deu por meio da Resolução Interna n.º 221/2009.

Após a edição de novas legislações pertinentes à matéria e à conseqüente revisão das normas internas, atualmente a gestão do desempenho individual no âmbito do INPI é regulamentada pela Instrução Normativa interna n.º 29/2013, alterada pela IN n.º 42/2015, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho, desenvolvimento no Plano de Carreiras e Cargos do Órgão e estabilidade durante o Estágio Probatório.

A avaliação de desempenho institucional, instituída pela Lei n.º 11.355, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.506, de 9 de julho de 2008, e com redação final dada pela Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, destina-se a acompanhar o desempenho do Instituto por meio de indicadores e metas diretamente relacionadas à atividade-fim do INPI, com o objetivo de aferir o desempenho da Entidade no alcance dos objetivos organizacionais.

O INPI está no seu 8º ciclo de avaliação e, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, foram definidos, por meio da Instrução Normativa INPI PR n.º 46, de 30 de dezembro de 2015, nove indicadores referentes às atividades institucionais que geram resultados finais para a sociedade”.

O SISGD e os normativos citados pelo Gestor encontram-se na Intranet do INPI (vide <http://intranet.inpi.gov.br/institucional/setores/cgrh/legislacao/legislacao-de-gestao-de-pessoas>). Ressalte-se, no entanto, que:

- Não foi localizada a Instrução Normativa INPI PR n.º 46, de 30 de dezembro de 2015, mencionada pelo Gestor.
- O SISGD encontrava-se indisponível quando do fechamento deste Relatório de Auditoria.

B) Avaliação de Risco

a) Inexistência de definição de missão, visão, valores e compromissos do INPI direcionados para o cidadão cliente de sua atividade.

Segundo o INPI (Memorando n.º 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016):



“A revisão da missão e da visão do INPI é parte do processo de planejamento estratégico institucional retomado em 2015 pela Presidência do INPI, com assessoramento técnico da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento – CGPO. A minuta de documento completo do ‘Plano Estratégico INPI 2016-2019’, incluindo a definição da missão e da visão institucional, encontra-se em fase de revisão e aprovação final pela Presidência do INPI.

Cabe destacar que a finalidade principal do INPI está prevista no art. 240 da Lei n.º 9.279/1996”.

b) Inexistência de processo formal e sistemático de planejamento e gestão estratégica para estabelecer e gerenciar os objetivos estratégicos, incluindo o desdobramento deles em planos táticos e operacionais até se chegar aos objetivos no nível de atividades (divisões, processos e operações).

Segundo o INPI (Memorando n.º 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016):

“O processo de planejamento estratégico institucional foi retomado em 2015 pela Presidência do INPI, com o assessoramento técnico da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento – CGPO. A minuta de documento completo do ‘Plano Estratégico INPI 2016-2019’ encontra-se em fase de revisão e aprovação final pela Presidência do INPI.

O processo de planejamento estratégico ainda não se encontra instituído formalmente, por meio de ato administrativo ou de outro modo documentado oficialmente”.

c) Fragilidades na elaboração de indicadores de desempenho.

Por meio do Memorando n.º 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016, o INPI informou o que segue:

“Aprovada por meio da Resolução PR n.º 99, de 11 de julho de 2013, a Carteira de Indicadores de Gestão do INPI visa aferir resultados relativos às principais etapas dos processos de exame e concessão de patentes e registros a cargo do INPI, assim como relativos às atividades administrativas e de cooperação pelo Instituto.

A Carteira de Indicadores de Gestão é composta por 52 indicadores, sendo cinco de órgãos seccionais da Presidência, nove da Diretoria de Administração, 11 da Diretoria de Patentes, quatro da Diretoria de Marcas, 11 da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros e 12 da Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento. A Resolução PR n.º 99/2013 descreve os indicadores de gestão e as metas estabelecidas.

Não restritos à dimensão finalística, por sua natureza mais abrangente que os indicadores que compõem a Avaliação de Desempenho Institucional, a Carteira de Indicadores de Gestão do INPI fornece informações mais amplas sobre o resultado da gestão do Instituto, comunicando o alcance das metas e sinalizando a necessidade de ações corretivas.

A Carteira de Indicadores de Gestão instituída em 2013 fixou resultados para o período 2013-2015, mostrando-se neste triênio uma importante ferramenta de gestão, garantindo transparência na divulgação de resultados e o alinhamento dos esforços por meio de objetivos comuns. Além disso, serviu para definir critérios objetivos reconhecidos pelo Instituto.

Com o fim da apuração de resultados dos indicadores instituídos pela Resolução PR n.º 99/2013 no último mês de dezembro, ao longo de 2015 e neste início de 2016 o INPI avança no sentido de aprimorar os indicadores de gestão do Instituto, com a revisão da Carteira dos Indicadores de Gestão. No âmbito desta revisão, que vem sendo realizada com o apoio das unidades

administrativas do INPI, realizou-se em 2015 o estudo dos indicadores de gestão utilizados em escritórios estrangeiros de propriedade industrial de grande capacidade técnica, entre os quais o Escritório de Marcas e Patentes dos Estados Unidos (United States Patent and Trademark Office – USPTO), o Escritório Alemão de Patentes e Marcas (Deutsches Patent – und Markenamt – DPMA) e o Escritório Europeu de Patentes (European Patent Office – EPO). Respeitadas as especificidades das legislações nacionais e dos procedimentos de cada escritório, nesta revisão pretende-se avançar na uniformização dos controles dos processos produtivos do INPI com os principais escritórios de PI estrangeiros por meio da uniformização das dimensões de seus indicadores.

Além disso, a revisão atualmente empreendida leva em conta as recomendações propostas de órgãos de controle, de modo que os indicadores avancem no sentido de representar os processos sob a competência do INPI como um todo, compreendendo as etapas de análise na primeira e segunda instâncias, fornecendo as principais informações de interesse dos usuários. Espera-se que ainda no primeiro semestre do presente ano seja publicada a Carteira de Indicadores de Gestão para o período de 2016 em diante”.

Diante do exposto, cabe observar que foram detectadas fragilidades na elaboração dos indicadores de desempenho do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes*, conforme registrado nos itens 1.1.1.3 a 1.1.1.9 do Relatório de Auditoria n.º 201600133.

d) Ausência de identificação e avaliação dos riscos nos níveis de entidade, divisão, unidade operacional e áreas funcionais relevantes à realização dos objetivos.

Segundo o INPI (Memorando n.º 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016):

“O INPI não dispõe de um processo planejado e sistemático de avaliação de riscos corporativos. A minuta de ‘Plano Estratégico INPI 2016-2019’, em fase de revisão e aprovação final pela Presidência do INPI, propõe a implantação do modelo de gestão de riscos corporativos como prioridade institucional”.

e) Inexistência de processo de identificação de riscos de fraudes e corrupção.

Considerando-se a informação da Diretoria de Administração (DIRAD) de que não existe processo para identificação de riscos de fraudes e corrupção (respostas ao Memorando Circular n.º 16/2016-INPI/DIRAD, de 27/04/2016), entendemos que se aplicam ao caso as considerações do Gestor no item “d” acima.

f) Ausência de identificação dos riscos decorrentes de mudanças no ambiente regulatório, econômico e físico nos quais o Instituto opera.

As considerações do INPI são as mesmas do item “d”.

C) Procedimentos de Controle

a) Fragilidades nas atividades de controle estabelecidas.

A Diretoria de Administração (DIRAD) informou que não existem atividades de controle estabelecidas, ou que as mesmas apresentam fragilidades (respostas ao Memorando Circular n.º 16/2016-INPI/DIRAD, de 27/04/2016).

Tais fragilidades foram identificadas nos itens 1.1.1.2 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria n.º 201600133.



b) Ausência de políticas e procedimentos formalmente estabelecidos e aplicados para atuar sobre os riscos identificados em todas as atividades relevantes para o alcance de objetivos-chave, relacionados ao cumprimento da missão e da visão da organização.

Vide considerações do INPI em Avaliação de Risco, item “d”.

c) Fragilidades alusivas a patrocínios.

Segundo o INPI, a Resolução n.º 82/2013 trata da política de patrocínio, mas está em revisão para atender a uma recomendação da CGU para aprimorar o fluxo do processo. A Resolução está em http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/resolucao_82-2013_-_politica_de_patrocínio_do_inpi_0.pdf. (Memorando n.º 27/2016, de 03/05/2016, da Coordenação-Geral de Comunicação Social).

D) Informação e comunicação

a) Inexistência de processo definido para comunicar e disponibilizar tempestivamente as informações necessárias para que toda a equipe entenda e conduza suas responsabilidades de controle interno.

Por meio do Memorando n.º 27/2016, de 03/05/2016, a Coordenação-Geral de Comunicação Social informou que não existe tal processo definido.

E) Monitoramento

a) Fragilidades no monitoramento contínuo realizado pelos Gestores.

A Diretoria de Administração (DIRAD) informou que o monitoramento contínuo realizado pelos gestores apresenta fragilidades, porém sem especificar as mesmas e/ou apresentar evidências (respostas ao Memorando Circular n.º 16/2016-INPI/DIRAD, de 27/04/2016).

Por fim, a Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão (ARG's) realizada na Autarquia teve por objetivo avaliar se o macroprocesso *Exame de Pedidos de Patente* está efetivamente instituído, e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração do INPI.

Nesse sentido, o Relatório de Auditoria n.º 201600133 registra fragilidades nas atividades avaliadas, podendo comprometer os objetivos institucionais estabelecidos pelo INPI.

O resultado da avaliação dos componentes do sistema de controle interno, instituídos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício sejam atingidos, está demonstrado na tabela a seguir:

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS AVALIADOS	AVALIAÇÃO	
	PONTUAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	70,0%	Aprimorado
Ambiente de Controle	82,5%	Aprimorado
Avaliação de Risco	27,8%	Básico
Procedimentos de Controle	75,0%	Aprimorado
Informação e Comunicação	66,7%	Intermediário
Monitoramento	91,7%	Avançado



TABELA PARA INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO	
Pontuação Média	Interpretação
0% a 20%	Inicial
20% a 40%	Básico
40% a 70%	Intermediário
70% a 90%	Aprimorado
90% a 100%	Avançado

Face ao exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pelo INPI, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento regular das ações, apresentam fragilidades, precisando ser revistos e aperfeiçoados.

2 GESTÃO OPERACIONAL

2.1 Programação dos Objetivos e Metas

2.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações gerais sobre o macroprocesso Exame de Pedidos de Patentes e o backlog de patentes.

Fato

A subárea de negócio analisada no exercício de 2015 foi o macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes*, cujo principal problema é o *backlog* de pedidos de patentes.

No item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 201600133 constam dois diagramas que ilustram o fluxo deste macroprocesso, a descrição deste fluxo e as considerações do INPI sobre o conceito de *backlog* aplicado à Autarquia.

Essencialmente, o *backlog* refere-se ao total de pedidos de patente (invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição) pendentes de decisão final em âmbito de primeira instância.

2.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Resultados quantitativos e qualitativos do macroprocesso Exame de Pedidos de Patentes.

Fato

Tendo em vista que não houve redução do *backlog* de pedidos de patentes no período 2009-2015, os resultados quantitativos do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes* não estão sendo atingidos. No que diz respeito aos resultados qualitativos, foram identificadas fragilidades na apresentação do quantitativo de decisões finais e na elaboração de indicadores de desempenho.



O detalhamento da análise do macroprocesso em tela consta no Relatório de Auditoria n.º 201600133, sendo as correspondentes fragilidades registradas no item 2 – Resultados dos Trabalhos, subitem “e”, do presente Relatório.

2.2.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

2.2.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos indicadores de desempenho do macroprocesso Exame de Pedidos de Patentes.

Fato

Conforme registrado no Relatório de Auditoria n.º 201600133 (item 1.1.1.6), dois indicadores de desempenho do macroprocesso *Exames de Pedidos de Patente* não representam a situação que o INPI pretende medir (item 3, a, do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 147, de 11/11/2015):

- Número de pedidos de patente pendentes de decisão final (*backlog*);
- Tempo estimado para decisão final de pedido de patente (tempo de *backlog*).

Em acréscimo, foram detectadas as seguintes fragilidades alusivas à metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação de todos os indicadores de desempenho do macroprocesso em tela (item 3, c, do citado Anexo II):

- A metodologia não é transparente, pois não constam informações no *site* do Instituto, nem no PPA 2012-2015;
- A metodologia não é replicável por agentes externos ao Instituto, tendo em vista a impossibilidade de disponibilização das informações registradas nos sistemas corporativos de forma aberta.

2.2.3 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

2.2.3.1 INFORMAÇÃO

Rol de responsáveis em conformidade com os dispositivos legais e com as orientações do e-Contas.

Fato

Tendo em vista a consulta realizada no sistema e-Contas do TCU, foi constatado que:

- Todos os titulares e substitutos com natureza de responsabilidade estabelecida nos normativos constam no Rol dos Responsáveis;
- Todas as informações do e-Contas estão sendo apresentadas de acordo com as orientações e com a Instrução Normativa - TCU N° 63/2010.

Vale registrar que os atos de nomeação, designação ou exoneração dos Dirigentes do Instituto não constam no Rol dos Responsáveis. Todavia, as Unidades Prestadoras de Contas (UPC) estão dispensadas de informar sobre a identificação de tais atos (item 4 da orientação do e-Contas).



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Exercício: 2015

Processo:

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201600133

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão no INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201600133 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: *“comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”*.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado no Rio de Janeiro - RJ, com o objetivo de avaliar a gestão da Entidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso denominado *Exame de Pedidos de Patente*. O macroprocesso foi selecionado por tratar-se de atividade finalística do INPI, nos termos da Lei n.º 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI) que estabelece diversas atribuições do Instituto relativas à concessão de patentes.

Para este trabalho de avaliação, foram examinadas as estatísticas de patentes e os indicadores de desempenho informados pelo Instituto, bem como os dados registrados nos seguintes sistemas:

- Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);
- Protocolo Automatizado Geral (PAG);
- Sistema de Cadastramento da Produção (SISCAP);



- Sistema de Automação de Despachos – Módulo Anuidades (SISAD-ANU).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12/02/2016 a 08/04/2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria, referentes ao Macroprocesso em tela:

a) Os atuais indicadores de desempenho do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patente* permitem o efetivo monitoramento, tendo como base o item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 147, de 11/11/2015?

Dos 11 (onze) indicadores de desempenho informados pelo INPI, 02 (dois) não permitem o efetivo monitoramento do macroprocesso em exame:

- Número de pedidos de patente pendentes de decisão final (*backlog*);
- Tempo estimado para decisão final de pedido de patente (tempo de *backlog*).

O cálculo dos indicadores acima inclui códigos de despacho sem relação com análise e/ou decisão por parte do INPI (item 1.1.1.3 do presente Relatório)

Além disso, nenhum dos indicadores atende a todos os critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 147, de 11/11/2015 (item 1.1.1.6 do presente Relatório).

b) Que medidas o INPI está adotando para minimizar o(s) eventual(is) gargalo(s) entre as etapas *Retribuição de expedição da Carta-Patente / Expedição da Carta-Patente* e o que se conclui sobre a eficácia e efetividade das mesmas?

A metodologia de cálculo do indicador de desempenho *tempo médio de expedição de carta patente* não deixa claro qual das duas datas é considerada: a de deferimento do pedido ou de pagamento da retribuição para expedição da carta-patente (item 1.1.1.6 - Tabela IX). Em todo o caso, o citado indicador registrou em 2015 um tempo médio de 115 dias entre o deferimento do pedido/pagamento da retribuição e a expedição da carta-patente.

S.m.j., este intervalo de aproximadamente 04 (quatro) meses não caracteriza um gargalo no macroprocesso em exame, de modo que não foi feito registro deste fato no presente Relatório.

c) A aferição do índice de produtividade é realizada de maneira correta?

Trata-se do indicador *Produtividade individual em decisão de exame técnico de patente de primeira instância*, cujo cálculo é feito do seguinte modo:



Produtividade individual em decisão de exame técnico de patente de primeira instância = N.º total de decisões de exames publicados na RPI (deferimento - 9.1, indeferimento - 9.2, ou arquivamento - 11.2) / n.º médio de examinadores no ano corrente.

Entendemos que tal aferição é feita de maneira correta (itens 1.1.1.6 e 1.1.1.9).

d) Foram adotadas medidas suficientes para promover a melhoria da produtividade na análise dos pedidos de patente?

Não se pode afirmar que as medidas adotadas pelo Instituto foram suficientes para promover a melhoria da produtividade (item 1.1.1.9).

e) Foram adotadas medidas pelo Instituto que efetivamente aumentaram a quantidade de examinadores (concurso público, mutirão interno, realocação, outras)?

As medidas adotadas pelo Instituto não aumentaram efetivamente a quantidade de examinadores (item 1.1.1.9).

f) Os controles de que dispõe o INPI para a verificação da falta de pagamento de anuidades, pedidos de exame e expedição da carta-patente permitem ao Instituto identificar e baixar do *backlog* os pedidos de patente cujos citados pagamentos não foram efetivados?

Os citados controles permitem identificar e baixar do *backlog* os pedidos de patente cujos pagamentos não foram efetivados (item 1.1.1.3).

g) O arcabouço normativo é claro na definição de atribuições no processo de análise e concessão de patentes?

Constatou-se que o Regimento Interno do Instituto (Portaria nº 149, de 15/05/2013 - http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura/regimento_interno_inpi.pdf) não define, de forma explícita, quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patente após a análise técnica (arts. 106 a 123). Assim, entendemos que o arcabouço normativo não é claro (item 1.1.1.12).

h) O INPI tem se mobilizado junto às partes interessadas para a construção de soluções em relação ao problema do *backlog*?

Há mobilização por parte do INPI, sendo definidas pela Presidência do Instituto as políticas para a construção de estratégias ligadas à solução do *backlog*.

3. Conclusão

Por meio do presente trabalho, foram constatadas as seguintes fragilidades do macroprocesso em exame, constituindo-se em obstáculos para o atingimento da missão do INPI:

- Item 1.1.1.2: Diferença entre os totais de receitas de serviços de patentes registrados no *Protocolo Automatizado Geral* (PAG) e no SIAFI em 2015.

O monitoramento das receitas constitui-se em importante subsídio para o planejamento e a tomada de decisão por parte dos Gestores do Instituto. Assim, torna-se necessária a



conciliação entre os valores de cada item de receita registrados no PAG e no SIAFI, para que sejam disponibilizados dados fidedignos aos Gestores. Ocorre, no entanto, que uma conciliação nesse nível de detalhamento não é possível, uma vez que o PAG registra os itens de receita (anuidades, depósitos, expedição de carta-patente, etc.), enquanto que no SIAFI consta somente o total arrecadado.

Procedeu-se, então, ao comparativo entre os totais de arrecadação registrados nos dois sistemas, sendo encontrada uma diferença de R\$ 2.184.598,56. Muito embora não seja significativa em termos estatísticos (1,67%), tal diferença é de expressiva monta, atestando a deficiência do PAG.

- Item 1.1.1.3: Inclusão de despachos passíveis de processamento automático no cômputo das decisões finais de pedidos de patentes.

O INPI incluiu no cômputo da quantidade de decisões finais os arquivamentos devidos à (i) falta de pagamento de anuidades; (ii) falta de pagamento da expedição de carta-patente; (iii) desistência do pedido de patente e (iv) inação do depositante quanto ao desarquivamento do pedido. Uma vez que tais arquivamentos não se referem a decisões do Instituto, mas do depositante, o citado quantitativo não informa o que o INPI efetivamente produziu com vistas à redução do *backlog*. Nesse sentido, entendemos que tais arquivamentos são passíveis de processamento automático por meio dos sistemas corporativos do Instituto

Cabe ressaltar que a quantidade de decisões finais entra no cálculo dos indicadores de desempenho referentes à contagem do *backlog* e do tempo de *backlog* (item 1.1.1.6 – Tabela IX).

- Item 1.1.1.4: Divergência entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas no SISCAP e de despachos publicados na Revista da Propriedade Industrial (RPI) em 2015.

O monitoramento da quantidade de decisões finais também se constitui em importante subsídio para o planejamento e a tomada de decisão por parte dos Gestores do INPI. Em razão da divergência encontrada, tal monitoramento fica comprometido.

- Item 1.1.1.6: Indicadores de desempenho que não atendem aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 147, de 11/11/2015.

Os indicadores de desempenho permitem aos Gestores acompanhar a atuação do INPI, intervindo, quando for o caso, nas ações do macroprocesso em comento que apresentem baixa *performance*. Adicionalmente, interessa à sociedade brasileira tal acompanhamento, com vistas à discussão e propositura de soluções para a melhoria das ações desenvolvidas pelo Instituto.

Isto posto, foi constatado que os indicadores de desempenho alusivos à contagem do *backlog* e do tempo de *backlog* não representam a situação que se pretende medir. Além disso, não é facultado aos agentes externos ao Instituto replicar a metodologia de coleta e processamento dos 11 (onze) indicadores do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patente*, devido à impossibilidade de disponibilização das informações registradas nos sistemas corporativos do INPI de forma aberta.



Por conseguinte, resta comprometido o acompanhamento das ações do Instituto, tanto por parte dos Gestores, quanto da sociedade.

- Item 1.1.1.7: Atraso na publicação de pedidos de patentes.

O *backlog* de publicação de pedidos de patentes decorre de duas causas: (i) quantidade significativa de depósitos em papel, que requerem digitalização; e (ii) número insuficiente de Examinadores de Patentes para realizar a classificação internacional dos pedidos.

- Item 1.1.1.8: *Backlog* de exames de admissibilidade do *Patent Cooperation Treaty* (PCT).

O exame das estatísticas de patentes e do indicador de desempenho *Tempo Médio de Exame de Admissibilidade do PCT* não permitiu identificar a(s) causa(s) deste *backlog*.

- Item 1.1.1.9: Quantidade insuficiente de Examinadores de Patentes.

Na presente Auditoria, foi estimada uma quantidade adicional de 243 (duzentos e quarenta e três) Examinadores para equacionar o problema. Tal estimativa baseou-se na *Produtividade Individual em Decisão de Exame Técnico de Patente de Primeira Instância* em 2015.

- Item 1.1.1.11: Patentes e pedidos de patentes em débito cujo trâmite na esfera administrativa encerrou, mas que ainda aguardam análise por parte do INPI.

Identifica-se aqui mais uma causa de *backlog*, posto que pedidos de patentes encerrados na esfera administrativa não necessitam de análise posterior.

- Item 1.1.1.12: Inexistência de normativo do INPI definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a análise técnica.

No presente trabalho, não foi possível identificar eventuais gargalos na análise técnica dos pedidos de patente, tendo em vista a inexistência de normativo do INPI definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a citada análise.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Instituto deve aprimorar o macroprocesso *Exame de Pedidos de Patente*, para cumprir adequadamente a sua missão institucional. É necessário, portanto:

- Item 1.1.1.2:

Aprimorar o sistema PAG de modo a viabilizar a conciliação de seus registros contábeis/financeiros com os do SIAFI.

- Item 1.1.1.3:

Informar em estatísticas apartadas das decisões finais de patentes os quantitativos alusivos aos códigos de despacho 8.6 (a partir de 2009 – 8.11 e 8.12), 10.1, 11.1.1 e 11.4.

- Item 1.1.1.4:



Aprimorar os sistemas corporativos do INPI, de modo a eliminar as divergências observadas entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas nestes sistemas, e de despachos publicados na RPI.

- Item 1.1.1.6:

i) Informar em estatísticas apartadas das decisões finais de patentes os quantitativos alusivos aos códigos de despacho 8.6 (a partir de 2009 – 8.11 e 8.12), 10.1, 11.1.1 e 11.4.

ii) Divulgar no site do INPI a metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho do Macroprocesso *Exame de Pedidos de Patente*.

iii) Aprimorar o Sistema Integrado de Propriedade Industrial (SINPI), no sentido de disponibilizar um módulo de consulta que viabilize a obtenção de dados e o cálculo dos indicadores por parte dos agentes externos ao INPI.

- Item 1.1.1.8:

Disponibilizar, caso houver, o diagnóstico do *backlog* de exames de admissibilidade do PCT, objetivando identificar as causas do problema.

- Item 1.1.1.11:

O INPI deverá abster-se de aguardar a manifestação do depositante após o arquivamento definitivo do pedido de patente.

- Item 1.1.1.12:

Elaborar normativo definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a análise técnica.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de agosto de 2016.

Nome: ALEXANDRE FERREIRA MACEDO

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações gerais sobre o macroprocesso Exame de Pedidos de Patentes e o backlog de patentes.

Fato

A presente Auditoria tem por objetivo avaliar a atuação do INPI no gerenciamento do *backlog* de patentes, com base na análise do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes*.

De acordo com o *Cambridge Dictionary Online*, *backlog* significa “*a large number of things that you should have done before and must do now*” (<http://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/backlog>). No caso em tela, o *backlog* se refere ao acúmulo de pedidos de patentes a espera de decisão final por parte do INPI. Segundo o Instituto, o tempo médio para decidir sobre tais pedidos é de 11 (onze) anos (<http://www.inpi.gov.br/unidade-regional/inpi-mostra-medidas-para-combater-atraso-no-exame-de-patentes>).

O macroprocesso *Exame de Pedidos de Patente* encontra-se ilustrado nos diagramas a seguir (Anexo I do MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015):



Diagrama temporal do pedido de patente

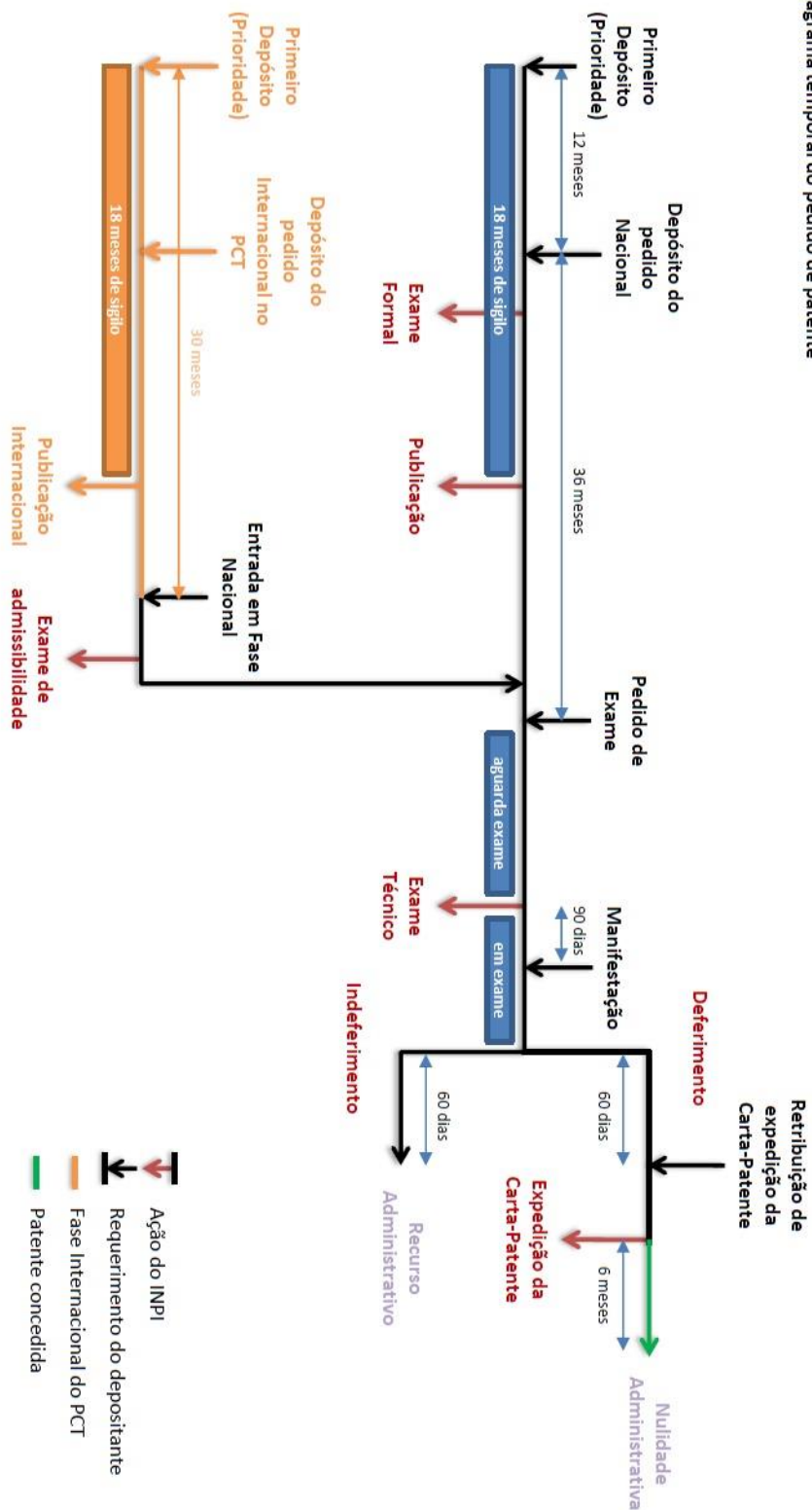
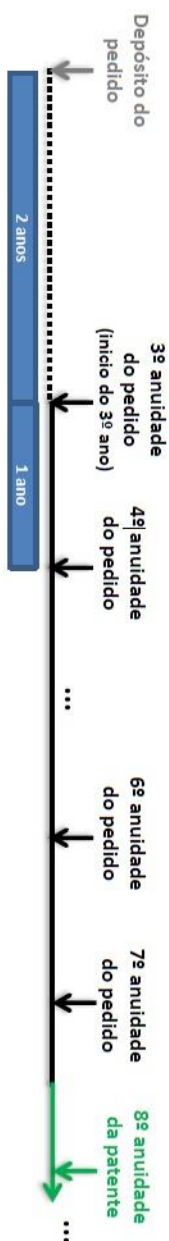


Diagrama temporal do Pagamento de anuidades



Segue a descrição do fluxo dos diagramas em apreço, bem como as considerações do INPI sobre o conceito de *backlog* aplicado à Autarquia (MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015):

“De forma resumida, após o depósito de um pedido de patente (que pode ser de invenção, de modelo de utilidade ou um certificado de adição a uma patente de invenção), o pedido permanece em sigilo por um período de 18 meses. Durante este período, é feito o exame

formal da documentação submetida. O não cumprimento de exigências formais por parte do INPI pode acarretar o arquivamento do pedido. Após 18 meses contados a partir da data do depósito, um pedido aceito na etapa de exame formal é publicado. Para que um pedido proceda à fase de exame técnico, um pedido de exame deve ser protocolado junto ao INPI em até 36 meses contados a partir da data de depósito, sob pena de arquivamento. Durante a etapa de exame técnico, o requerente de um pedido deve responder tempestivamente aos pareceres técnicos emitidos pelo INPI. Ao fim do exame técnico, é encerrada a primeira instância administrativa, com o deferimento ou indeferimento do pedido. Para que um pedido deferido torne-se uma patente concedida, deve ser paga uma retribuição referente à emissão de carta-patente, também sob pena de arquivamento.

Pedidos estrangeiros depositados no Brasil através do tratado PCT (Patent Cooperation Treaty) seguem um fluxo similar, com o exame de admissibilidade fazendo o papel do exame formal de um pedido nacional.

Durante toda a vida de um pedido de patente ou de uma patente concedida, devem ser pagas anuidades, conforme o Diagrama Temporal do Pagamento de Anuidade (...). O não pagamento das anuidades acarreta o arquivamento dos pedidos ou extinção da patente por falta de pagamento.

O 'backlog' é computado de diferentes maneiras por diferentes escritórios de propriedade industrial, cada uma delas servindo a um propósito específico de monitoramento de processos. Este número pode ser computado entre a data de depósito de um pedido de patente e a sua decisão final, seja o arquivamento, o deferimento do pedido ou o seu indeferimento. Pode ser também contado entre a data do pedido de exame e a data da concessão da carta patente equivalente. Pode-se ainda definir o 'backlog' como aquele sendo contado entre a data do pedido de exame e a data da primeira ação sobre o pedido em questão. Obviamente falamos de média de valores, uma vez que o número de depósitos no Brasil hoje é de cerca de 33.000 pedidos de patentes ao ano, e que continua crescendo.

No Brasil, o entendimento atual é que o termo 'backlog' refere-se ao total de pedidos de patente (invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição) pendentes de decisão final, técnica ou administrativa, em âmbito de primeira instância. Por decisão técnica final entende-se a decisão tomada ao final do exame técnico, constituída pelos despachos de concessão de carta patente (16.1), indeferimento do pedido (7.1), ou arquivamento definitivo por falta de manifestação de exigência técnica (11.2). Decisões administrativas finais são constituídas pelos despachos de arquivamento por falta de pagamento de carta patente (11.4), arquivamento por prioridade interna (11.11), arquivamento por não apresentação de procuração (11.6), arquivamento definitivo por não pagamento do pedido de exame (11.1.1), arquivamento por não pagamento de anuidades (8.11), arquivamento por não apresentação de documentação (11.5) e desistência homologada (10.1). Tais decisões finais encerram o trâmite administrativo de um pedido de patente e(m) primeira instância, retirando-o da situação de pendente”.

Os números entre parêntesis acima são os denominados *códigos de despacho*, cuja descrição consta no Sistema de Cadastramento da Produção (SISCAP). Tais códigos são abordados de forma mais detalhada nos itens 1.1.1.3, 1.1.1.6 e 1.1.1.11 do presente Relatório.



Por fim, a legislação e normativos do Instituto alusivos ao macroprocesso em tela estão disponíveis para consulta no *site* do INPI (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/legislacao-patente-1>).

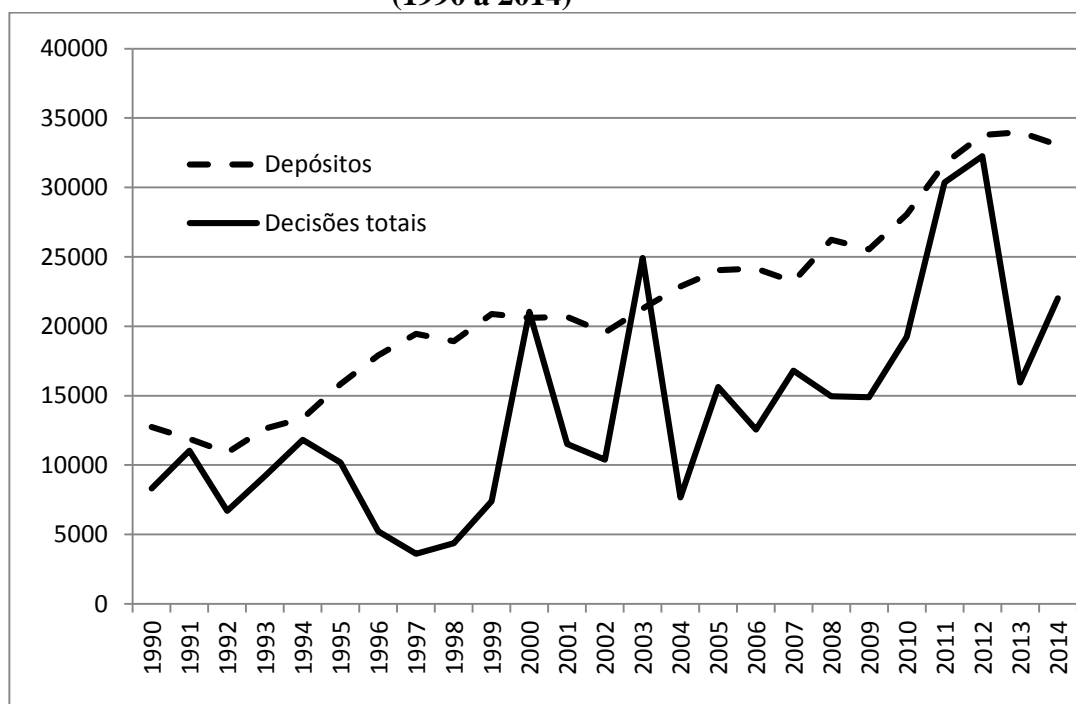
1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Diferença entre os totais de receitas de serviços de patentes registrados no PAG e no SIAFI em 2015.

Fato

Uma vez que os pontos críticos e/ou indicadores das causas do *backlog* não aparecem nos diagramas disponibilizados pelo INPI, procede-se ao exame das *estatísticas de patentes* (Anexo III ao MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015) e dos indicadores de desempenho do macroprocesso em exame (MEMO/INPI/DIRPA/N.º 20/2016, de 17/02/2016), iniciando-se com os Gráficos 1 e 2.

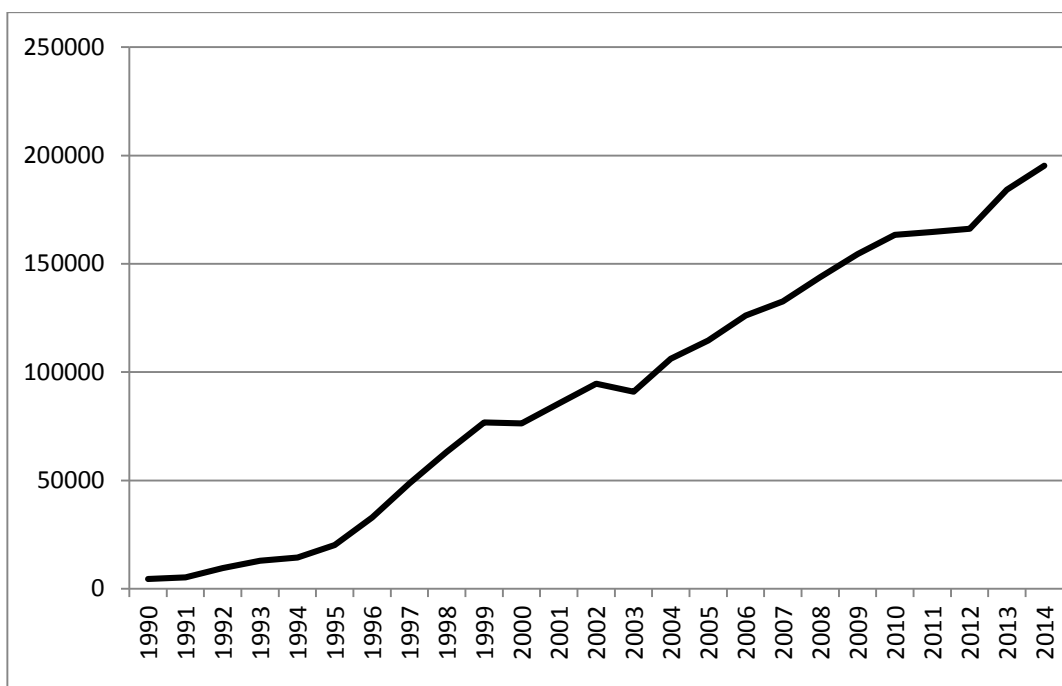
Gráfico 1 – Quantidade de depósitos de pedidos de patentes X decisões totais (1990 a 2014)



Fonte: INPI (Anexo III do MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015)



Gráfico 2 – Backlog de pedidos de patentes (1990 a 2014)



Fonte: INPI (Anexo III do MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015)

O Gráfico 1 mostra que a cada ano o número de pedidos decididos pelo INPI é, em regra, inferior ao de depósitos, resultando num quantitativo de pedidos pendentes de decisão (= depósitos – decisões totais) que vai se acumulando com o passar do tempo. Tal é a origem do *backlog* (Gráfico 2).

Vale registrar, entretanto, que os dados e indicadores fornecidos pelo Instituto foram objeto de crítica por parte da Câmara dos Deputados (“*A Revisão da Lei de Patentes: inovação em prol da competitividade nacional*” – estudo estratégico elaborado em 2013 – <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/14796>) e da Controladoria-Geral da União (Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201203764 – INPI - exercício de 2011). Por conseguinte, torna-se necessário averiguar a fidedignidade dos dados de ambos os gráficos acima.

Segue a análise, primeiramente com a *quantidade de depósitos de pedidos de patentes*.

Tendo em vista a metodologia de cálculo adotada pelo INPI, os depósitos realizados até 2014 fazem parte do *backlog* e, conseqüentemente, da contagem deste último (MEMO/INPI/DIRPA/n.º 20/2016, de 17/02/2016):

$Backlog = n.º \text{ total de pedidos de patentes pendentes de decisão final no ano anterior} + n.º \text{ total de depósitos no ano corrente} - n.º \text{ total de decisões finais no ano corrente.}$

Muito embora tenha sido constatado que a contagem de decisões finais é feita de modo inadequado – item 1.1.1.3 do presente Relatório – a fórmula acima é essencialmente correta.

Resta então verificar a quantidade de depósitos do exercício de 2015. Não se justifica, entretanto, uma contagem “física”, pois segundo os dados obtidos do *Protocolo*

Automatizado Geral (PAG), 75,62% desses depósitos foram emitidos eletronicamente (Tabela I).

Tabela I – Quantidade de depósitos emitidos em 2015

Qtde. de depósitos emitidos eletronicamente	(%) do total	Qtde. de depósitos emitidos em papel	(%) do total	Total
25.908	75,62	8.354	24,38	34.262

Fonte: *Protocolo Automatizado Geral (PAG) – consulta avançada/unidade: patente de invenção e modelo de utilidade/tipo de serviço: depósito de patente.*

Diante do exposto, adotou-se como solução a contagem de depósitos por meio dos montantes arrecadados pelo INPI, considerando-se que:

i) A cada depósito corresponde o pagamento da retribuição prevista no art. 19, VI, da Lei n.º 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI).

ii) O total efetivamente arrecadado pelo INPI a título de depósitos de pedidos de patentes consta no demonstrativo de *Documentos com Pagamento Confirmado*, gerado pelo PAG. A Tabela II a seguir registra os quantitativos de documentos e valores arrecadados em 2015:

Tabela II - Documentos com pagamento confirmado em 2015

Diretoria: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade	Total	Valor (R\$)
Expedição de Segunda Via de Carta Patente	8	1.120,00
Petição de Patente	48.235	5.336.415,00
Anuidade de Pedido (PI - MU - C)	171.820	47.507.440,00
Remessa de Taxas Oficiais(PCT)	599	2.004.442,13
Petição de Exame de Patente	26.693	40.075.056,00
Anuidade de Patente (PI - C) 11º - 15º ano	9.623	15.245.114,00
Manifestação ou Contestação de Patente	58	12.617,00
Depósito Internacional de PCT	495	68.885,00
Anuidade de Patente (PI - MU- C) 3º - 6º ano	470	171.841,00
Anuidade de Patente (PI - C) 16º ano	9.585	18.660.752,00
Desarquivamento de Pedido de Patente	438	143.368,00
Expedição de Carta Patente	3.630	778.392,00
Depósito de Patente	34.262	5.745.258,00
Restauração de Pedido de Patente	1.812	596.373,00
Cumprimento de Exigência	3.494	299.880,00
Anuidade de Patente (MU) 11º ano – (?)	1.265	1.115.800,00
TOTAL DE SERVIÇOS NO INPI	312.487	137.762.753,13

Fonte: *Protocolo Automatizado Geral (PAG) – Unidade: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade.*

iii) Os pagamentos podem ser realizados de dois modos: por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Recolhimento Arrecadado/Ordem Bancária (RA/OB), conforme descrito nos itens 6.1 e 6.2 do Manual do PAG, disponível na Intranet do Instituto

(http://intranet.inpi.gov.br/institucional/setores/cgti/arquivos/manual_de_protocolo_pag.pdf/view). Assim, a confirmação desses pagamentos pode ser obtida através de consulta ao SIAFI.

iv) Uma vez conciliados os pagamentos registrados no SIAFI e no PAG, considera-se validado o correspondente quantitativo de depósitos.

Ocorre, no entanto, que o SIAFI registra o total arrecadado pela prestação de serviços alusivos a patentes, sem especificar os itens elencados na Tabela II acima. Diante de tal



fato, cumpre registrar que o INPI solicitou ao MDIC a subdivisão das contas correntes alusivas aos serviços prestados pela Autarquia, posto que “as contas deveriam receber detalhamento específico para correta contabilização e projeções de receitas” (e-mail datado de 30/04/2015).

Em resposta, o MDIC encaminhou o posicionamento da Secretaria Adjunta para Assuntos Fiscais – SEAFI - do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (e-mail datado de 15/05/2015):

“Não será possível atender o pleito da unidade, porque a nova codificação por naturezas de receita visa a priorizar a ótica de registro das receitas da União como um todo, provendo meios para assegurar a correta distribuição dos recursos orçamentários em conformidade com a legislação vigente.

*Eventuais desdobramentos de códigos, como os solicitados, que se referirem a necessidades internas de mapeamento exclusivo e específico das unidades orçamentárias, não mais integrarão a codificação das receitas da União, **quando o mesmo mapeamento puder normalmente ser efetuado pelo controle interno do órgão/entidade** (grifo nosso) e/ou mediante a parametrização de códigos GRU específicos, sem prejuízo das vinculações legais vigentes.*

Frente ao exposto, a partir da entrada em vigor da nova codificação, ocorrerá a supressão da ramificação de diversos códigos de receita, com vistas a diminuir a multiplicidade/complexidade dos registros que integram a LOA, a fim de potencializar a eficiência dos processos de elaboração e de execução do orçamento”.

A conciliação entre os valores registrados no PAG e no SIAFI foi então realizada de modo indireto, por meio dos totais arrecadados. No PAG este montante equivale a R\$ 137.762.753,13 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos); o SIAFI, por sua vez, registra um total de R\$ 135.464.609,22 (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos), conforme se observa nas contas contábeis listadas a seguir:

- Conta contábil 724210100 - ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE RECOLHIMENTO:

N 22000	INPI-SERVICOS DE PATENTES	R\$ 134.723.648,05
N 72200	INPI-INTRA-SERV.PATENTES	R\$ 740.961,17
TOTAL		R\$ 135.464.609,22

- Conta contábil 724220100 - ARRECADACAO LIQ POR COD DE DEST PRIMARIA

N 280010	SERVIÇOS DE PATENTES-INPI	R\$ 135.464.609,22
----------	---------------------------	--------------------

- Conta contábil 724230100 - ARRECADACAO LIQ POR COD DE DEST SECUNDARIA:

N 280010	SERVIÇOS DE PATENTES-INPI	R\$ 135.464.609,22
----------	---------------------------	--------------------



A diferença entre os valores constantes no PAG e no SIAFI implica que este último registrou em 2015 uma arrecadação a menor de R\$ 2.298.143,91 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos):

PAG (Tabela II)	R\$ 137.762.753,13
SIAFI (contas contábeis 724210100, 724220100 e 724230100)	R\$ 135.464.609,22
DIFERENÇA	R\$ 2.298.143,91

Apesar do significativo valor absoluto, a diferença acima é de 1,67%, o que em nosso entender valida o quantitativo de depósitos registrado no PAG. Contudo, tal diferença atesta a deficiência do sistema PAG quanto ao registro das receitas obtidas pela prestação de serviços alusivos a patentes.

Causa

Inadequação do plano de contas do INPI, bem como da conciliação entre os registros do PAG e do SIAFI.

Manifestação da Unidade Examinada

Segue a manifestação do Gestor (MEMORANDO INPI/DIRAD/COFIN N.º 034/2016, de 17/03/2016):

“(…)

b) Diferença entre os totais de receitas de serviços de patentes registrados no PAG e no SIAFI em 2015, no valor de R\$ 2.298.143,91 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

*As contas de natureza de controle utilizadas (724210100, 724220100 e 724230100) referem-se a valores líquidos de arrecadação, já deduzidas as retificações e as restituições de receitas. Ressalta-se que na conta corrente dessas contas não está sendo considerado o item N 20830 – SERVIÇO DE REMESSA DE DEPÓSITOS OFICIAIS – PCT e N 70830 – SERVIÇO DE REMESSA DE DEPÓSITOS OFICIAIS INTRA, já que **no sistema PAG** está incluído este item (REMESSA DE TAXAS OFICIAIS – PCT) dentro das atribuições do serviço de patente e os **valores estão representados em montantes brutos** (grifo nosso).*

A remessa de taxas oficiais para depósito de pedido de patente internacional nos termos do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes – PCT (a qual corresponde ao código 293 da Tabela de Retribuições pelos Serviços do INPI, anexo da Resolução PR/INPI n.º 129/2014) é classificada como Serviços da Diretoria de Patentes pelo PAG e como Serviços de Remessas de Depósitos Oficiais no SIAFI, neste com código de recolhimento 20830-2 (ou 70830-5, no caso de operações INTRA-SIAFI).

Conforme demonstrado na tabela abaixo extraída do Tesouro Gerencial:

UG Executora		Natureza Receita		RECEITA ORÇAMENTÁRIA (BRUTA)	DEDUÇÕES DA RECEITA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA)
183038	INSTITUTO NACIONAL DA	16002301	SERVIÇOS DE PATENTES	134.958.098,42	(234.450,37)	134.723.648,05



	<i>PROPRIEDADE INDUSTRIAL</i>	76002301	<i>SERVIÇOS DE PATENTES</i>	746.455,17	(2.158,00)	744.297,17
		16002308	<i>SERVIÇOS DE REMESSA DE DEPÓSITOS OFICIAIS</i>	2.010.549,93	(1.901.474,58)	109.075,35
		76002308	<i>SERVIÇOS DE REMESSA DE DEPÓSITOS OFICIAIS</i>	1.134,00		1.134,00
<i>Total</i>				137.716.237,52	(2.138.082,95)	135.578.154,57

Fonte: Tesouro Gerencial

No sistema PAG o valor total é R\$ 137.762.753,12, ao passo que no SIAFI o valor é R\$ 137.716.227,52, resultando numa diferença de R\$ 46.525,60, que provavelmente se refere a inconsistências geradas em alguns recolhimentos via operações INTRA-SIAFI.

Nesses casos de pagamentos INTRA-SIAFI, algumas unidades gestoras ao emitir o documento de pagamento da GRU cometem equívoco no preenchimento do campo código de recolhimento e não o preenchem com dados relativos a serviços de patentes (códigos 22000-0 ou 72200-6), fazendo com que os valores caiam em outros códigos e, assim, que as receitas sejam contabilizadas como se fossem outros serviços”.

Análise do Controle Interno

Em que pesem os esclarecimentos do Gestor, cabem as seguintes considerações:

Os valores informados pelo Gestor conferem com aqueles registrados nas seguintes contas contábeis/contas-correntes:

Conta-corrente	Conta contábil	Valor (R\$)
16002301	6.2.1.2.0.00.00	134.958.098,42
	6.2.1.3.1.00.00	(221.975,37)
	6.2.1.3.2.00.00	(11.758,00)
	6.2.1.3.9.00.00	(717,00)
	Receita líquida	134.723.648,05
76002301	6.2.1.2.0.00.00	746.455,17
	6.2.1.3.1.00.00	(2.016,00)
	6.2.1.3.2.00.00	(142,00)
	Receita líquida	744.297,17
16002308	6.2.1.2.0.00.00	2.010.549,93
	6.2.1.3.1.00.00	(1.900.510,30)
	6.2.1.3.2.00.00	(964,28)
	Receita líquida	109.075,35
76002308	6.2.1.2.0.00.00	1.134,00
	Receita líquida	1.134,00

Contudo, a informação de que o PAG registra montantes brutos não foi localizada no manual do citado sistema



http://intranet.inpi.gov.br/institucional/setores/cgti/arquivos/manual_de_protocolo_pag.pdf/view).

Assim, diante de todo o exposto, e considerando-se os números apresentados pelo Gestor, retifica-se a arrecadação a menor registrada pelo SIAFI em 2015 para R\$ 2.184.598,56 (dois milhões cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Por ocasião da Reunião para Busca Conjunta de Soluções, realizada em 25/08/2015, o INPI informou que o aprimoramento do sistema PAG fará parte do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Autarquia.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar o sistema PAG de modo a viabilizar a conciliação de seus registros contábeis/financeiros com os do SIAFI.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Inclusão de despachos passíveis de processamento automático no cômputo das decisões finais de pedidos de patentes.

Fato

Dando continuidade ao exame dos dados do Gráfico 1, procede-se à análise das quantidades de *decisões totais*.

Para tanto, foram realizadas consultas no *Sistema de Cadastramento da Produção (SISCAP)* e nas *Revistas de Propriedade Industrial (RPI)*, disponíveis em <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>.

De acordo com o item 1.3 do Manual do Usuário do SISCAP, o referido sistema objetiva “*o armazenamento de pareceres técnicos de primeira ou segunda instância, classificação de pedidos de patente, pareceres relativos a ISA/IPEA (*), pareceres administrativos e demais atividades, permitindo a determinação em tempo real de diferentes estatísticas de interesse dos pesquisadores, chefes, coordenadores e diretoria. Além disso, o SISCAP fornece diversas ferramentas que ajudam o examinador em suas tarefas diárias de busca e exame, fornecendo acesso rápido a informações que estão distribuídas em diferentes sistemas como o SINPI (Sistema Integrado de Propriedade Industrial), o PAG e o ESPACENET (base de dados do Escritório Europeu de Patentes)*”.

(* O INPI atua como ISA/IPEA (*International Searching Authority e International Preliminary Examining Authority*) desde agosto/2009 (Relatório de Gestão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – 2007 a 2010 – página 35 - http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1296669614.pdf).

A RPI é a publicação oficial do INPI, em cumprimento ao que dispõe o Decreto n.º 68.104/1971:

“*Art 24. O INPI manterá publicação destinada a divulgar seus atos, despachos e decisões, bem como matéria relacionada com seus serviços administrativos.*”

§ 1º *A divulgação dos atos do INPI, inclusive despachos e decisões valerá como notificação aos interessados para todos os efeitos legais”.*



Por meio de consulta no SISCAP (Estatística/Estatística de Produção/Divisão RPI - DIRPA), foram obtidos os dados alusivos às decisões finais de patentes em 2015 (Tabela III adiante), cabendo observar que as decisões finais até 2014 já foram computadas na contagem do *backlog* (MEMO/INPI/DIRPA/n.º 20/2016, de 17/02/2016):

Tabela III – Decisões Finais de Patentes (RPI) em 2015

Decisões (9.1 + 9.2 + 11.2)	Deferimentos (9.1)	Indeferimentos (9.2)	Arquivamentos (8.6, 11.1.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.11, 11.17)	Expedições de Cartas Patentes (16.1)	Desistências 10.1	Total	Extinções (21.1, 21.2, 21.6, 21.7)	11.2	11.5	11.17	9.2 (adm.)
6953	3738	2843	8847	3895	105	15690	7175	372	158	9	1476

Fonte: SISCAP.

Obs: A tabela reproduz a forma de apresentação dos dados no SISCAP.

Considerando-se os dados da Tabela III:

- Os códigos de despacho 8.6, 10.1, 11.1.1 e 11.4 (cuja descrição consta na Tabela IV) não implicam, a nosso ver, em análise e/ou decisão por parte do INPI, apesar do Instituto considerar como *decisões administrativas finais* a desistência homologada (10.1) e o arquivamento por falta de pagamento de carta-patente (11.4) – vide MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015.

- Entendemos que os códigos de despacho 21.1, 21.2, 21.6 e 21.7 não entram no cômputo das decisões finais sobre pedidos de patentes.

- O código de despacho 9.2 (adm) não foi localizado na listagem do SISCAP.

A Tabela IV lista a descrição dos códigos de despacho utilizados na Tabela III, bem como nossas observações sobre a pertinência da inclusão dos mesmos no cálculo da quantidade de decisões finais:

Tabela IV – Códigos de Despacho

CÓDIGO DE DESPACHO	DESCRIÇÃO		OBSERVAÇÃO
8.6	Arquivamento - Art.86 da Lei n.º 9.279/1996 (LPI)	Arquivado o pedido por falta de pagamento de anuidade dentro do prazo ou por não cumprimento de exigência de complementação de pagamento de anuidade. Desta data corre o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração do andamento do pedido (art. 87 da LPI).	Tendo em vista que os sistemas corporativos do INPI realizam o controle dos prazos estabelecidos na LPI (art. 38, §§ 1º e 2º; e arts. 84 a 87), e a publicação automática dos despachos 8.6, 8.11, 21.6 e 24.10 (Memorando n.º 02/2016/SEPAN, de 15/04/2016), entendemos que não se trata de decisão técnica/administrativa, mas da simples aplicação dos dispositivos legais em tela.
9.1	Deferimento	Deferido o pedido de patente.	Nada a observar.
9.2	Indeferimento	Indeferido o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme parecer técnico.	Nada a observar.
10.1	Desistência Homologada	Notificação da homologação da desistência do pedido de patente, apresentada pelo depositante, acarretando o encerramento do processo administrativo.	Entendemos que a homologação em tela é uma formalidade adotada pelo INPI, posto que a desistência partiu do depositante. Não há que falar, portanto, em decisão técnica/administrativa do Instituto.



11.1.1	Arquivamento - Art. 33 Parágrafo único da LPI	Arquivado definitivamente o pedido uma vez que não foi requerido o desarquivamento.	De acordo com o citado dispositivo legal, a requisição deve partir do depositante. Uma vez que o desarquivamento não foi requerido, descabe falar em decisão técnica/administrativa por parte do INPI.
11.2	Arquivamento definitivo - Art. 36 §1º da LPI	Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não foi respondida a exigência formulada.	Nada a observar.
11.4	Arquivamento - Art.38 § 2º da LPI	Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não foi comprovado o pagamento da retribuição de expedição da carta-patente.	Idem às considerações relativas ao código de despacho 8.6.
11.5	Arquivamento - Art.34 da LPI	Arquivado o pedido, uma vez que não foram atendidas as exigências previstas no Art. 34 da LPI. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado.	Nada a observar.
11.6	Arquivamento do Pedido - Art.216 § 2º da LPI	Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não foi apresentada a procuração devida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo.	Nada a observar. Entendemos que se trata da fase de exame formal, realizada pela DIRPA (Art. 20 da LPI).
11.11	Arquivamento - Art.17§ 2º da LPI	Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que foi efetuado depósito posterior nos termos do Art. 17 § 2º da LPI.	Nada a observar.
11.17	Arquivamento do Pedido de Certificado de Adição de Invenção - Art.77 da LPI	Arquivado o pedido de Certificado de Adição de Invenção uma vez que não há uma patente de invenção da qual o mesmo possa ser acessório. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante.	Nada a observar.
16.1	Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção	Expedição da carta-patente ou do certificado de adição de invenção. O título acha-se à disposição do interessado no setor competente do INPI. Desta data corre o prazo de 6 (seis) meses para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 51 da LPI).O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e a acompanha para todos os efeitos legais.	Nada a observar. A expedição da carta-patente ou do certificado de adição de invenção é precedida do deferimento do pedido (9.1), que não entra na contagem de decisões finais.
21.1	Extinção - Art.78 Inciso I da LPI	Notificação da extinção da patente e seus certificados, se for o caso, pela expiração do prazo de vigência de proteção legal.	Entendemos que este código de despacho não entra no cômputo das decisões finais sobre pedidos de patentes.
21.2	Extinção Art.78 inciso II da LPI	Notificação da extinção da patente e seus certificados, se for o caso, pela homologação da renúncia apresentada pelo seu titular. Homologada a renúncia, a patente	Entendemos que este código de despacho não entra no cômputo das decisões finais sobre pedidos de patentes.



		será considerada extinta na data da apresentação da renúncia.	
21.6	Extinção Art.78 inciso IV da LPI	Notificação da extinção da patente e seus certificados, se for o caso, dada a não restauração prevista no Art. 87 da LPI. A patente é considerada extinta na data final do prazo legal (nove meses) do primeiro pagamento devido que deixou de ser efetuado.	Entendemos que este código de despacho não entra no cômputo das decisões finais sobre pedidos de patentes.
21.7	Extinção - Art. 78 inciso V da LPI	Notificação da extinção da patente e seus certificados, se for o caso, uma vez que após solicitação do INPI o titular deixou de comprovar a obrigação decorrente do Art. 217 da LPI.	Entendemos que este código de despacho não entra no cômputo das decisões finais sobre pedidos de patentes.

Fonte: SISCAP (Login/Consultas/Códigos de Despachos)

Diante de todo o exposto, fica impossibilitada a validação do quantitativo de decisões finais de patentes em 2015, devido à inclusão de códigos de despacho que não demandam atuação efetiva do INPI.

Causa

Inclusão de códigos de despacho não relacionados à análise e/ou decisão, por parte do INPI, no cômputo da quantidade de decisões finais de patentes.

Manifestação da Unidade Examinada

Seguem os esclarecimentos do Gestor (MEMO/INPI/DIRPA n.º 43/2016, de 24/03/2016):

“Esclarecimentos sobre Decisões Técnicas, Administrativas e Finais

*Historicamente, devido a limitações técnicas no acesso à base de dados e à ausência de ferramentas robustas para buscas complexas nessas bases, o cálculo do backlog tem sido feito por aproximação estatística. Diferentes países utilizam diferentes definições do que constitui o backlog de patentes. No Brasil, um pedido é considerado como pertencente ao backlog se o mesmo encontra-se pendente, ou seja, se não foi decidido ou encerrado seu processamento administrativo no INPI. Assim, no Brasil, para o cálculo do backlog em um determinado ano, é somado ao número do backlog referente ao ano anterior o total de depósitos de pedidos de patente realizados no Brasil e é subtraído o número de **decisões finais** emitidas pelo INPI naquele ano. Uma decisão final é toda e qualquer publicação realizada pelo INPI que retire um pedido de patente da categoria de pendente e, portanto, do quantitativo do backlog. O entendimento é que toda publicação desta natureza, mesmo aquelas provocadas por pedido direto do usuário (tal como a desistência), implica em uso da máquina administrativa que deve, em qualquer situação, analisar a situação do pedido ou procedência de um requerimento, configurando, portanto, um ato de decisão (que ocasiona a publicação). Neste contexto, decisões finais podem ser de origem técnica ou administrativa. Decisões técnicas são aquelas ocasionadas por força de parecer técnico emitido por um examinador de patentes, enquanto decisões administrativas são aquelas publicadas pela área administrativa. Cabe distinguir aqui uma decisão técnica de uma **decisão técnica final**. Uma decisão técnica de deferimento (9.1) não é considerada decisão técnica **final**, uma vez que ainda*



não está encerrada a esfera administrativa de primeira instância. Após uma publicação de deferimento, ainda é necessário o pagamento da taxa de expedição da carta patente. Somente após tal pagamento ou fim de seu prazo legal é publicada a decisão final associada ao deferimento: 16.1 – expedição da carta patente (decisão técnica final), ou 11.4 – arquivamento por falta de pagamento de carta patente (decisão administrativa final).

Face ao exposto, apresentamos nossos esclarecimentos sobre os questionamentos acerca de alguns despachos considerados decisórios.

8.6 – Arquivamento por falta de pagamento de anuidade: Até o ano de 2008, este despacho era considerado finalístico, uma vez que a publicação do despacho 8.6 sinalizava o encerramento da esfera administrativa dos pedidos de patente. Portanto, até este ano, o despacho 8.6 era considerado como despacho de decisão administrativa final. Entretanto, a partir de 2009, com a criação dos despachos 8.11 e 8.12, a sinalização do encerramento da esfera administrativa passou a se dar por estes despachos (que passaram a contabilizar as decisões administrativas finais), e o despacho 8.6 deixou de ser considerado despacho de decisão final;

10.1 – Homologação da desistência: Após homologada a desistência de um pedido de patente, tal pedido encerra seu trâmite no INPI, deixando de ser contabilizado no backlog de patentes. Por este motivo, a decisão de homologação do pedido de desistência, publicada através do despacho 10.1 é considerada decisão administrativa final pela DIRPA;

11.1.1 – Arquivamento definitivo do pedido por não requerimento do pedido de exame: Após a verificação de expiração do prazo para o pedido de desarquivamento, o pedido de patente é encerrado definitivamente na esfera administrativa, não sendo mais considerado como pedido de patente. Portanto, a decisão de arquivamento definitivo (publicada através do despacho 11.1.1) é considerada como decisão final pela DIRPA;

11.4 – Arquivamento definitivo por não pagamento de retribuição para expedição da carta patente: Após a verificação do não pagamento tempestivo da taxa de retribuição conforme estabelecido no art. 38, § 2º da LPI, é publicado o arquivamento definitivo do pedido de patente, encerrando sua esfera administrativa. Tal publicação retira o pedido da situação de pendente e, por este motivo, é considerado como decisão administrativa final pela DIRPA.

(...)

Despachos 21.1, 22.2 e 21.6 – Extinção: Tais despachos referem-se a patentes em vigor, e não a pedidos de patente, e não são considerados despachos de decisão final pela DIRPA. O questionamento levantado pode ter sido motivado pela presença de tais despachos na Tabela I. Entendemos que a inclusão destes despachos na referida tabela tem mero caráter informativo, e seu quantitativo não é incluído na coluna referente ao total de decisões”.

Análise do Controle Interno

Em que pesem os esclarecimentos do Gestor, parece-nos um equívoco chamar de *decisão final* do INPI toda e qualquer publicação realizada pelo Instituto que retire um pedido de patente do *backlog*. Mais especificamente:



- Código de despacho 8.6:

A consulta feita no SISCAP registra o código de despacho 8.6 como decisão final, apesar da informação do Gestor de que os despachos 8.11 e 8.12 passaram a vigorar como decisões finais a partir de 2009. Sendo este o caso, entendemos que onde se lê 8.6 no SISCAP, deve-se ler 8.11 ou 8.12. Veja-se do que tratam tais códigos:

Código de despacho	Descrição
8.11	Manutenção do arquivamento - art. 87 da LPI. Mantido o arquivamento do pedido, uma vez que não foi requerida a restauração nos termos do disposto no art. 87 da LPI, encerrando a esfera administrativa.
8.12	Arquivamento definitivo.

De qualquer modo, a decisão de não pagar a anuidade dentro do prazo, ou de não cumprir exigência de complementação de pagamento de anuidade é do depositante, e não do INPI.

- Código de despacho 10.1: a desistência do pedido de patente é apresentada pelo depositante, e não decidida pelo INPI.

- Código de despacho 11.1.1: uma vez que o depositante não requereu o exame do pedido de patente, sendo o mesmo arquivado, e tampouco solicitou o desarquivamento (art. 33, parágrafo único, da LPI), não se trata de decisão do INPI, mas do depositante.

- Código de despacho 11.4: a decisão de não pagar a retribuição de expedição da carta-patente é do depositante, e não do INPI.

Face ao exposto, está claro que os pedidos de patentes nas situações descritas nos códigos de despacho 8.6 (8.11 e 8.12 a partir de 2009), 10.1, 11.1.1 e 11.4 devem ser baixados do *backlog*. Todavia, os mesmos não podem ser considerados como decisão final, posto que não houve decisão do INPI nestes casos.

Ao chamar de decisão o que na realidade é desistência, o INPI está apresentando um dado inflado (e, portanto, incorreto) à sociedade. O fato de o depositante desistir de pagar ou desistir do pedido reflete uma deficiência crônica do registro de patentes no Brasil, devendo os correspondentes dados ser apresentados em estatísticas específicas, indicando o que é atuação do INPI e o que não é.

Quanto ao uso da máquina administrativa, entendemos que os arquivamentos devido à falta de pagamento (8.6, 8.11, 8.12 e 11.4), desistência (10.1) e inação do depositante (11.1.1), não resultam de análise e/ou decisão por parte do pessoal do Instituto, mas de controle dos prazos estabelecidos na LPI (art. 33, art. 38, §§ 1º e 2º; e arts. 84 a 87). Tal controle é realizado, a nosso ver, por meio dos sistemas corporativos do INPI. Nesse sentido, segue a análise das informações prestadas pelo Gestor com respeito ao controle de anuidades (MEMO/INPI/DIRPA/n.º 20/2016, de 17/02/2016):

“O controle de anuidades é feito pela Seção de Controle de Pagamentos de Anuidades (SEPAN), da Coordenação de Suporte Administrativo de Patentes (COSAP). O controle e prazos de anuidade são determinados pelos Artigos 84 a 87 da LPI e normatizados pela Resolução n.º 113/2013 (...).

São utilizados três sistemas para controle e conferência de anuidades:

SISAD – ANU (Sistema de Automação de Despachos – Anuidades):



i. Analisa as retribuições anuais e decide pela averbação/não averbação das anuidades;

ii. Publica despacho, caso necessário, decorrentes das análises de cada pedido ou patente (essas ações necessitam da assinatura digital do Diretor/Coordenador/Chefe da Seção para serem validadas).

(...)

SINPI (Sistema Integrado de Propriedade Industrial):

Contém os bancos de dados referentes aos processos de patente, e provê diversos recursos relacionados ao controle de anuidades, incluindo:

a. Gera relatório de controle de anuidades (retorna o quantitativo de averbação/não averbação de anuidades de cada funcionário por dia);

b. Gera relatório de anuidades em débito (retorna pedidos de patentes que se encontram em débito, podendo filtrar por ano de depósito ou somente por natureza);

c. Gera relatório de anuidades averbadas pelo sistema (retorna as anuidades de pedidos de patente, no prazo ordinário e extraordinário, que forem averbadas);

*d. **Permite a publicação automática do despacho 8.11** (responsável por publicar a manutenção do arquivamento, de pedidos que foram arquivados e não se manifestaram dentro de 3 meses de prazo legal, de uma quantidade pré-estabelecida de pedidos para uma RPI específica) - grifos nossos.*

PAG (Protocolo Automatizado Geral):

Sistema de controle financeiro onde se obtém todo o montante recolhido por dia, mês ou ano, em anuidades de pedidos de patentes, podendo ser filtrados por código de serviço, por depositante, por natureza.

(...)

Assim, nos três casos mencionados, a identificação do não pagamento contribui para a redução do backlog, uma vez que retira os pedidos do estado de 'pendentes de decisão', através do arquivamento do processo."

Além disso, o Gestor informou que o SISAD-ANU é capaz de realizar automaticamente as publicações dos despachos 8.6, 8.11, 21.6 e 24.10, referentes ao controle de retribuições anuais (Memorando n.º 02/2016/SEPAN, de 15/04/2016) – vide item 1.1.1.11 do Presente Relatório.

Do exposto acima, verifica-se que o despacho 8.6 (8.11 e 8.12 a partir de 2009) encerra a esfera administrativa do pedido de patente, o mesmo ocorrendo com os despachos 11.1.1 e 11.4. Por conseguinte, estes dois últimos também são passíveis de publicação automática.

No caso de desistência (10.1), entendemos que não há necessidade de homologação por parte do INPI, mas simplesmente de registro nos sistemas PAG, SINPI e SISCAP.

Portanto, reitera-se a impossibilidade de validação do quantitativo de decisões finais de patentes em 2015, devido à inclusão de códigos de despacho que não demandam atuação efetiva do INPI.

Recomendações:

Recomendação 1: Informar em estatísticas apartadas das decisões finais de patentes os quantitativos alusivos aos códigos de despacho 8.6 (a partir de 2009 ? 8.11 e 8.12), 10.1, 11.1.1 e 11.4

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Divergência entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas no SISCAP e de despachos publicados na RPI em 2015.

Fato

Uma vez que a publicidade é requisito para a eficácia dos atos administrativos, todas as decisões do INPI sobre os pedidos de patentes devem constar na RPI. Assim, cabe comparar os dados obtidos do SISCAP (Tabela III) com o número de despachos publicados na citada Revista. Para a contagem desses despachos em 2015, foram adotados os seguintes procedimentos:

- i) os arquivos das RPI's de 2015 no formato TXT foram obtidos do site <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>;
- ii) esses arquivos foram então inseridos no EXCEL, que por meio da função CONT.SES, permitiu a contagem do número de despachos de cada RPI categorizados por código de despacho (Cd).

Os resultados da contagem em tela constam na Tabela V abaixo:

Tabela V – Quantidade de Despachos de Patentes publicados na RPI em 2015

RPI	CÓDIGOS DE DESPACHO														21.6
	8.6	9.1	9.2	10.1	11.1.1	11.2	11.4	11.5	11.6	11.11	11.17	16.1	21.1	21.2	
2347	6	76	23	3	0	0	0	0	0	0	0	104	61	0	0
2346	12	56	32	2	0	2	0	0	1	0	0	83	100	0	1
2345	5	77	31	8	0	1	0	0	0	0	0	73	100	0	3
2344	3248	52	47	0	0	7	0	0	2	0	0	105	100	0	344
2343	6302	107	121	1	0	24	0	0	1	0	0	110	100	0	956
2342	1063	113	40	2	2	1	0	0	3	0	0	105	100	0	1189
2341	14	57	43	2	0	2	0	1	0	0	0	76	100	0	0
2340	16	33	36	3	0	5	0	1	0	0	0	70	100	0	0
2339	18	48	21	0	0	0	0	0	0	0	1	94	100	0	1
2338	50	106	40	52	0	1	0	1	1	0	0	90	100	0	5
2337	41	76	40	18	0	3	0	2	2	0	0	70	100	0	0
2336	55	126	117	0	0	13	0	2	0	0	0	87	100	0	3
2335	22	100	90	0	0	9	0	2	0	0	0	62	110	0	10
2334	35	94	74	0	0	18	0	0	0	2	0	77	0	0	3
2333	57	83	110	0	0	22	0	5	0	0	1	55	0	0	1
2332	34	90	53	0	0	4	0	2	1	2	0	88	100	0	0
2331	50	101	44	0	561	7	0	0	1	0	0	137	0	0	13
2330	149	58	67	0	559	11	32	3	0	2	0	91	0	0	37
2329	897	78	58	0	0	7	0	1	1	0	1	92	0	0	50
2328	130	64	102	0	0	17	50	0	1	0	0	145	0	0	45



2327	135	55	61	0	0	12	1	5	1	0	1	145	0	0	34
2326	130	83	43	0	0	3	0	0	0	4	0	114	0	0	27
2325	121	85	64	14	0	6	0	6	0	4	0	127	100	0	54
2324	135	87	53	0	0	4	0	6	0	0	0	111	100	0	38
2323	147	74	32	0	0	4	0	0	0	0	0	95	100	0	40
2322	122	63	74	0	0	15	0	4	0	2	0	97	100	0	18
2321	113	63	22	0	0	2	0	2	0	0	0	96	100	0	42
2320	181	77	51	0	0	5	0	0	0	0	0	101	100	0	53
2319	55	44	34	0	0	6	0	3	1	0	0	90	100	0	22
2318	108	67	62	0	0	9	0	10	0	0	0	108	100	0	34
2317	116	59	37	0	0	1	0	3	1	3	0	92	100	0	38
2316	131	89	50	0	0	6	0	8	0	13	1	66	190	0	35
2315	117	67	59	0	384	11	0	2	0	0	4	73	100	0	37
2314	129	71	36	0	0	5	0	2	0	0	0	22	0	0	37
2313	103	41	9	0	0	2	0	2	0	0	0	27	0	0	33
2312	130	63	92	0	0	13	0	2	0	0	0	54	0	0	39
2311	149	89	51	0	0	12	0	0	0	0	0	29	0	0	37
2310	390	50	45	0	0	3	0	0	1	0	0	51	0	0	102
2309	632	69	52	0	0	5	0	9	0	0	0	51	0	0	50
2308	1475	98	119	0	0	17	0	8	0	0	0	35	0	0	310
2307	631	40	75	0	0	6	0	1	0	0	0	31	0	2	269
2306	4	85	100	0	0	14	0	16	0	0	0	49	0	0	2
2305	2	54	43	0	0	7	0	4	0	0	0	39	100	1	2
2304	1	74	57	0	0	10	0	4	0	0	0	28	0	0	0
2303	2	92	34	0	0	2	0	0	0	0	0	54	100	0	0
2302	4	88	41	0	0	5	0	0	0	0	2	44	100	0	0
2301	6	54	37	0	0	6	0	0	2	0	0	29	100	0	1
2300	5	59	41	0	0	3	0	30	0	0	0	30	100	0	3
2299	8	70	90	0	0	16	0	8	0	0	0	33	100	0	0
2298	6	54	29	0	0	5	0	0	0	0	0	27	100	1	1
2297	4	66	70	0	0	12	0	3	1	1	0	39	0	0	4
2296	5	23	12	0	0	1	0	0	0	0	0	94	0	0	1
TOTAL	17501	3748	2864	105	1506	382	83	158	21	33	11	3895	3261	4	4024

Fonte: RPI's de 2015 - <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>

O cotejo entre a quantidade de despachos publicados na RPI (Tabela V) e o total de decisões finais de patentes registradas no SISCAP (Tabela III) mostra que existe diferença significativa no número de arquivamentos (códigos de despacho 8.6, 11.1.1, 11.4, 11.5, 11.6, 11.11, 11.17).

É o que se observa na Tabela VI:

Tabela VI - Quantidade de decisões finais de patentes (SISCAP) X Quantidade de despachos publicados na RPI em 2015.

CÓDIGO DE DESPACHO	RPI	SISCAP	Diferença (%)
	A	B	1-B/A
DECISÕES	6.994	6.953	0,59
9.1	3.748	3.738	0,27



9.2	2.864	2.843	0,73
11.2	382	372	2,62
DEISTÊNCIAS	105	105	0
10.1	105	105	0
EXPIDIÇÃO DE CARTA PATENTE	3.895	3.895	0
16.1	3.895	3.895	0
ARQUIVAMENTOS	19.313	8.847	54,19
8.6	17.501	(*)	-
11.1.1	1.506	(*)	-
11.4	83	(*)	-
11.5	158	158	0
11.6	21	(*)	-
11.11	33	(*)	-
11.17	11	9	18,18
EXTINÇÃO DE PATENTE E CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO	7.289	7.175	1,56
21.1	3.261	(*)	-
21.2	4	(*)	-
21.6	4.024	(*)	-
21.7	0	(*)	-

Fontes: SISCAP – *Estatísticas de Produção – Estatística da Divisão - DIRPA*; RPI's n.º 2296 a 2347.

Obs: (*) – dado não fornecido pelo SISCAP. Este sistema apresenta dados agregados de arquivamento, e não as quantidades alusivas a cada código de despacho (vide Tabela III). O quantitativo referente ao código de despacho 11.5 foi identificado no SISCAP (vide Tabela III).

Diante do exposto, fica mais uma vez impossibilitada a validação do quantitativo de decisões finais de patentes em 2015.

Causa

Deficiências do sistema SISCAP.

Manifestação da Unidade Examinada

Seguem os esclarecimentos do Gestor (MEMO/INPI/DIRPA n.º 43/2016, de 24/03/2016):

“Esclarecimentos sobre o sistema SISCAP

O Sistema de Cadastramento de Produção dos Examinadores (SISCAP) foi desenvolvido visando possibilitar o controle e acompanhamento da produção dos examinadores nas diferentes divisões técnicas da Diretoria de Patentes, em particular o controle de pareceres e gerenciamento de filas de pedidos a serem movimentados entre as áreas da DIRPA. Este sistema foi o resultado de um grande esforço voluntário de examinadores em diversas fases de seu desenvolvimento. Cabe ressaltar que, apesar de sua inestimável utilidade na gestão da produção dos servidores da DIRPA, o SISCAP não foi desenvolvido de forma estruturada por profissionais da área de software ou TI, e possui limitações técnicas, podendo apresentar inconsistências pontuais. Tal fato levou, em 2013, à migração do sistema, junto com seu gerenciamento e manutenção, para a gestão da CGTI, que passou a documentar e melhor estruturar seu funcionamento e desenvolvimento. Em 2015, um Grupo de Trabalho iniciou estudos para a especificação de um novo sistema que deverá substituir o SINPI, e assumirá parte das funções do SISCAP.



Ainda assim, apesar das grandes dificuldades em sua manutenção e atualização, o SISCAP é a única ferramenta disponível no momento para o gerenciamento da produção da DIRPA. Seu funcionamento se baseia no acesso às bases de dados oficiais do INPI (SINPI e PAG), bem como na leitura das publicações feitas na RPI. Cabe ressaltar, entretanto, que a geração e compilação de estatísticas de produção pelo SISCAP pode apresentar discrepâncias entre os dados brutos das bases devido ao pós-processamento de algumas das informações obtidas. Devido ao seu desenvolvimento inicialmente desestruturado e grande dificuldade de documentação das funções implementadas, algumas estatísticas não se encontram atualizadas. Desta forma, a DIRPA utiliza, para fins de contagem oficial de publicações, o acesso direto ao banco do SINPI, utilizando o SISCAP como fonte de indicadores ligados exclusivamente ao cadastro de pareceres técnicos no sistema e atividades exercidas pelos examinadores, facilitador de acesso a imagens disponíveis dos pedidos e gestão de filas de exame. O entendimento de eventuais discrepâncias numéricas entre os dados compilados pelo SISCAP e o SINPI depende da documentação das funções executadas pelo sistema, que, apesar de seu adiantado andamento, e até onde vai nosso conhecimento, ainda não foi concluída pela CGTI.

Por fim, informamos que a compilação referente a dados estatísticos sobre depósitos e decisões oficiais é de competência da Assessoria para Assuntos Econômicos do INPI (AECON), com a cooperação da DIRPA, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do INPI em seu art. 6º, inciso V. Os dados oficiais para depósitos e decisões são publicados pela AECON mensalmente no site do INPI (<http://www.inpi.gov.br/estatisticas>).

Esclarecimentos sobre a divergência de dados entre o SISCAP e a RPI

Conforme informado anteriormente e pelos motivos já expostos acima, o SISCAP não é a fonte oficial para contabilização de publicações realizadas. Seu objetivo é o acompanhamento, movimentação e gestão de pareceres técnicos e administrativos e da produtividade dos examinadores, para fins gerenciais. Os dados numéricos para as publicações monitoradas pela DIRPA, obtidos através de acesso direto ao banco de dados do SINPI, para o ano de 2015 - RPI's n.º 2296 a 2347 - (...) estão em consonância com os informados na Tabela VI (...) obtidos dos arquivos em formato TXT das RPI's”.

Análise do Controle Interno

O desenvolvimento de sistemas corporativos por parte dos próprios Servidores do INPI é digno de nota, bem como reflete os esforços continuados do Instituto na melhoria de suas práticas de gestão. Nesse sentido, os apontamentos da presente Auditoria visam contribuir com tais esforços, ao mostrar as fragilidades administrativas e operacionais que devem ser objeto de correção e aprimoramento.

No que diz respeito à constatação em tela, cabe observar que, de acordo com o MEMO/INPI,/DIRPA/n.º 20/2016, de 17/02/2016, tanto o SISCAP quanto o SINPI constituem a base de dados de nove dos onze indicadores de desempenho do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes* (vide Tabela IX – item 1.1.1.6 do presente Relatório). Uma vez que os despachos publicados entram no cômputo desses indicadores, não resta claro de qual sistema tais despachos foram obtidos (SINPI, SISCAP ou ambos).

É o caso da *quantidade de decisões finais* (códigos de despacho 8.6, 9.1, 9.2, 10.1, 11.1.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.11, 11.17 e 16.1), que consta na fórmula de cálculo dos seguintes indicadores:



- Número de Pedidos de Patente Pendentes de Decisão Final (*backlog*);
- Tempo Estimado para Decisão Final de Pedido de Patente (tempo de *backlog*).

Portanto, a diferença de 54,19% entre as quantidades de arquivamentos registradas no SISCAP e nas RPI's de 2015 não permite validar a *quantidade de decisões finais*, pois não há informação sobre a base de dados utilizada – SISCAP, SINPI ou ambas.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os sistemas corporativos do INPI, de modo a eliminar as divergências observadas entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas nestes sistemas, e de despachos publicados na RPI.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Contagem do backlog de pedidos de patentes por meio dos dados dos sistemas PAG e SIAFI.

Fato

Os itens 1.1.1.2 a 1.1.1.4 deste Relatório de Auditoria abordaram a quantidade de depósitos de pedidos de patentes e de decisões totais (Gráfico 1). Procede-se agora à contagem do *backlog* de pedidos de patentes (Gráfico 2).

Tal contagem baseia-se no pagamento de anuidades de pedidos de patente, em vista do que segue:

i) A cada pedido de patente corresponde o pagamento de uma anuidade. As anuidades deverão ser pagas a partir do segundo aniversário do pedido. Aí começa o prazo (3 meses) para pagamento da anuidade - que é chamada de terceira anuidade, pois é devida no início do terceiro ano (<http://www.inpi.gov.br/servicos/perguntas-frequentes-paginas-internas/perguntas-frequentes-patente#anuidades>).

Eis o que estabelece a LPI:

“Art. 84. O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

(...)

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional”.

ii) O total efetivamente arrecadado pelo INPI em 2015, a título de anuidades de pedidos de patentes, consta no demonstrativo de *Documentos com Pagamento Confirmado*, gerado pelo PAG (item 1.1.1.2 - Tabela II).

iii) O cotejo entre os dados do PAG e do SIAFI foi realizado no item 1.1.1.2 do presente Relatório, validando os dados do PAG.

O *backlog* de 2015 é então determinado do seguinte modo:



backlog de 2015 = quantidade de anuidades de pedidos de patente pagas em 2015 + quantidade de depósitos de 2014 (lembrando que a anuidade é paga a partir do segundo aniversário do pedido).

No que diz respeito ao cotejo entre os dados do PAG e do SIAFI nos anos anteriores, a Auditoria Interna do INPI informou que o sistema PAG foi implantado em 2003 (Brasília) e 2004 (Rio de Janeiro e São Paulo). Assim, a Tabela VII a seguir registra o comparativo em tela a partir de 2003:

Tabela VII – Comparativo entre os valores registrados no PAG e no SIAFI (receitas de serviços de patentes)

Ano	PAG	SIAFI	Diferença (%)	Contas contábeis SIAFI
	A	B	1 – A/B	
2003	361.328,25	38.878.663,49	99,07	416002301
2004	10.814.889,04	43.759.752,58	75,29	416002301
2005	40.134.237,00	51.910.439,61	22,69	416002301
2006	44.719.303,00	52.444.631,86	14,73	416002301 416002306
2007	49.757.889,00	53.052.617,33	6,21	416002301, 476002301
2008	56.049.637,00	60.082.535,15	6,71	416002301, 476002301
2009	69.605.621,00	73.284.188,04	5,02	416002301, 476002301
2010	85.544.041,00	90.131.147,97	5,09	416002301, 476002301
2011	100.241.439,00	104.013.167,94	3,63	416002301, 476002301
2012	114.932.225,00	116.862.895,03	1,65	416002301, 476002301
2013	135.959.270,50	136.422.453,76	0,34	416002301, 476002301
2014	135.036.897,13	135.411.874,74	0,28	416002301, 476002301
2015	137.762.753,13	135.464.609,22	-1,70	724210100, 724220100 e 724230100

Fontes: SIAFI e PAG (Unidade: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade).

Uma vez que as diferenças entre os dados do PAG e do SIAFI são aceitáveis em termos estatísticos (5% ou menos de erro) a partir de 2009, consideram-se válidos os dados do PAG no período 2009-2015.

Resta comparar os dados do Gráfico 2 com aqueles obtidos do PAG. A Tabela VIII mostra os resultados:

Tabela VIII – Comparativo entre os dados do *backlog* (PAG X Gráfico 2)

Ano	Sistema PAG				Gráfico 2	Diferença (%)
	Qtde. de Depósitos	Qtde. de Anuidades de pedido pagas	Qtde. de Depósitos do ano anterior	<i>Backlog</i>		
		A	B	C=A+B	D	1-D/C
2009	26.169	113.235	-	-	154.501	-
2010	28.657	121.576	26.169	147.745	163.312	-10,54
2011	32.135	135.776	28.657	164.433	164.658	-0,14
2012	34.290	134.962	32.135	167.097	166.181	0,55
2013	34.929	159.009	34.290	193.299	184.224	4,69
2014	33.708	164.173	34.929	199.102	195.264	1,93
2015*	34.262	171.820	33.708	205.528	-	-

Fontes: Anexo III do MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015, e PAG (Unidade: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade).

Obs: (*) Não constam dados de 2015 no Gráfico 2. Contudo, estão validados os dados do sistema PAG.



Considerando-se que as diferenças registradas na Tabela VIII acima são aceitáveis em termos estatísticos (5% ou menos de erro) no período 2011-2015, consideramos válidos os dados do Gráfico 2 para este período.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Indicadores de desempenho que não atendem aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 147, de 11/11/2015.

Fato

Por meio do MEMO/INPI/DIRPA/N.º 20/2016, de 17/02/2016, o INPI forneceu a listagem dos indicadores de desempenho do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes* (Tabela IX):

Tabela IX – Indicadores de desempenho do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes*

Nome	Objetivo	Fórmula de cálculo	Forma de Interpretação	Método de Coleta	Fonte de dados
Tempo médio de exame formal de pedido de patente.	Monitorar o prazo médio do resultado do exame formal dos pedidos de patentes.	Σ (data da publicação de aceitação do exame formal – data do protocolo do pedido) / n.º total de pedidos com exame formal.	Quanto menor o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados pelos pedidos com publicação do despacho de fim do exame formal (2.1) e pela data de protocolo do pedido (data de depósito).	Banco de dados do SINPI e SISCAP.
Tempo médio de exame de admissibilidade do PCT.	Monitorar o prazo médio do exame de admissibilidade do PCT	Σ (data da publicação do despacho de aceitação do exame de admissibilidade - data do protocolo do pedido) / n.º total de pedidos com exame de admissibilidade.	Quanto menor o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados pelos pedidos com publicação do despacho de fim do exame de admissibilidade (1.3) e pela data de protocolo do pedido (data de entrada na fase nacional).	Banco de dados do SINPI e SISCAP.
Tempo médio de expedição de carta-patente.	Monitorar o prazo médio de expedição de carta-patente.	Σ (data da publicação da expedição da carta-patente - data do deferimento do pedido) / n.º total de cartas-patente expedidas.	Quanto menor o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados pelos pedidos com publicação do despacho da expedição da carta-patente (16.1) e pela data de pagamento da retribuição para expedição da carta-patente.	Banco de dados do SINPI e SISCAP.
Tempo médio de publicação de pedido de patente.	Monitorar o prazo médio de publicação dos pedidos de patentes.	Σ (data da publicação dos pedidos - data de depósito dos pedidos) / n.º total de pedidos.	Quanto menor o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados pelos pedidos com despacho de publicação (3.1) e pela data de depósito destes pedidos.	Banco de dados do SINPI e SISCAP.
Número de primeiros exames técnicos de pedidos de patente.	Monitorar o volume de pedidos de patentes que receberam um primeiro exame técnico, permitindo	N.º total de primeiros exames publicados na RPI.	Quanto maior o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados pelos pedidos com a primeira publicação de um despacho de primeiro exame (6.1 ou 7.1), no mês corrente.	Banco de dados do SINPI e SISCAP.



	verificar o comportamento do número de pedidos pendentes de exame técnico.				
Produtividade individual em decisão de exame técnico de patente de primeira instância.	Monitorar a capacidade individual de decisão técnica dos examinadores.	N.º total de decisões de exames publicados na RPI (deferimento - 9.1, indeferimento - 9.2, ou arquivamento - 11.2) / n.º médio de examinadores no ano corrente.	Quanto maior o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados pelos pedidos com a publicação de um despacho de decisão de exame (9.1 ou 9.2), no mês corrente.	Banco de dados do SINPI e SISCAP.
Índice de reversão de decisão administrativa de patente.	Monitorar a qualidade dos exames realizados em primeira instância.	N.º total de recursos providos e nulidades administrativas parciais ou totais publicados na RPI / n.º total de decisões de primeira instância.	Quanto menor o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados pelos pedidos com a publicação de despachos provenientes da CGREC/DIREC (100, 200 e 204), e consulta do número de decisões de deferimento e indeferimento.	Banco de dados do SINPI e SISCAP.
Número de pedidos de patente pendentes de decisão final (<i>backlog</i>).	Monitorar o volume de pedidos de patentes pendentes de decisão final.	N.º total de pedidos de patentes pendentes de decisão final no ano anterior + n.º total de depósitos ocorridos no ano corrente - n.º total de decisões finais no ano corrente.	Quanto menor o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados do número de pedidos depositados no ano e consulta do número de decisões finais.	Banco de dados do SINPI e SISCAP.
Tempo estimado para decisão final de pedido de patente (tempo de <i>backlog</i>).	Monitorar o tempo estimado para reduzir o <i>backlog</i> a um volume ideal, conforme o número de decisões finais ocorridas no ano.	N.º total de pedidos pendentes de decisão final (<i>backlog</i>) / n.º total de decisões finais.	Quanto menor o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados do número de pedidos depositados no ano e consulta do número de decisões totais.	Banco de dados do SINPI e SISCAP.
Tempo médio de decisão técnica de pedidos de patente.	Monitorar o tempo médio de decisão técnica dos pedidos de patente contado a partir do pedido de exame.	Σ (data das publicações dos despachos de decisão técnica - data do depósito) / n.º total de exames técnicos realizados.	Quanto menor o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados pelos pedidos com publicação dos despachos de deferimento, indeferimento, ou arquivamento for não manifestação (9.1, 9.2 ou 11.2) e pela data de protocolo da petição de exame.	Banco de dados do SINPI.
Tempo médio de primeiro exame técnico de pedido de patente.	Monitorar o prazo médio do primeiro exame técnico dos pedidos de patente contado a partir do	Σ (data das publicações dos despachos dos primeiros exames técnicos - data do depósito) / n.º total de primeiros exames.	Quanto menor o resultado, melhor.	Consulta no banco de dados pelos pedidos com a primeira publicação de um despacho de exame na RPI (6.1 ou 7.1) e da data de protocolo da petição de exame do mesmo pedido.	Banco de dados do SINPI.



	pedido exame.	de			
--	------------------	----	--	--	--

Fonte: INPI (MEMO/INPI/DIRPA/N.º 20/2016, de 17/02/2016)

Estes indicadores de desempenho devem atender aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 147, de 11/11/2015:

- a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Unidade Prestadora de Contas (UPC) pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
- c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;
- d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação;
- e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da Unidade.

O exame dos indicadores permitiu concluir que todos atendem aos critérios “b”, “d” e “e”, posto que:

- Critério “b”: os dados foram disponibilizados em bases mensais.
- Critério “d”: os dados brutos e os indicadores foram tempestivamente fornecidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) em formato TXT, planilhas e tabelas dinâmicas do Excel.
- Critério “e”: não se vislumbram custos na obtenção dos indicadores, posto que os mesmos foram obtidos a partir dos dados registrados no SINPI e no SISCAP.

Quanto aos critérios “a” e “c”, cabem as seguintes considerações:

Critério “a”

Os indicadores abaixo não foram validados na presente Auditoria, tendo em vista que o cálculo dos mesmos inclui os códigos de despacho 8.6 (a partir de 2009 – 8.11 e 8.12), 10.1, 11.1.1 e 11.4 no número total de decisões finais (item 1.1.1.3 do presente Relatório):

- Número de pedidos de patente pendentes de decisão final (*backlog*);
- Tempo estimado para decisão final de pedido de patente (tempo de *backlog*).

Critério “c”

A fonte de dados utilizada para o cálculo dos indicadores é confiável, uma vez que se trata da Revista de Propriedade Industrial (RPI), veículo oficial da publicação de despachos e decisões do Instituto. A checagem da quantidade de despachos categorizada por código de despacho pode ser feita da forma descrita no item 1.1.1.4 deste Relatório de Auditoria.

Quanto à metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação, constata-se duas fragilidades:



- A metodologia não é transparente, pois não há informações no *site* do Instituto sobre o cálculo dos indicadores listados na Tabela IX. Vale também ressaltar que os citados indicadores não constam no PPA 2012-2015

(http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-1/2012/anexo_i.pdf).

- A metodologia não é replicável por agentes externos ao Instituto, tendo em vista a impossibilidade de disponibilização das informações registradas nos sistemas corporativos de forma aberta. Por um lado há o risco potencial para a segurança de informações, pois, segundo a CGTI, o acesso ao SINPI possibilita a inserção e/ou alteração de dados no referido sistema. Por outro lado, embora o acesso ao SINPI tenha sido concedido a esta equipe de Auditoria, não foi possível obter diretamente do sistema os dados brutos disponibilizados pela CGTI.

Causa

- Inclusão de códigos de despacho não relacionados à análise e/ou decisão, por parte do INPI, no cômputo da quantidade de decisões finais de patentes, superestimando a capacidade de análise do INPI.

- Inexistência de módulo de consulta no SINPI, que viabilize a obtenção de dados e o cálculo dos indicadores por parte dos agentes externos ao INPI.

Manifestação da Unidade Examinada

Segue a manifestação do Gestor (Memorando n.º 067/2016/DIRPA, de 25/04/2016):

“É importante observar que, especialmente nos casos dos despachos 8.6 e 10.1, nem sempre é possível automatizar as ações do Instituto, restringindo-se ao processamento de dados via sistemas corporativos. Em muitos casos a análise caso a caso se faz necessária, e envolve a verificação da legalidade da requisição de restauração ou desistência, através da presença de procuração adequada, por exemplo. O despacho 10.5 – Desistência não Homologada contrapõe-se ao despacho 10.1, sendo ambos o resultado da análise do Instituto para cada solicitação de desistência feita pelo usuário. No caso dos despachos 8.6 e 8.11 não é possível automatizar todas as etapas de processamento pelo sistema SISAD-ANU, uma vez que as solicitações de restauração feitas tempestivamente devem ser analisadas também caso a caso quanto à sua legalidade e validade.

Não obstante, e em concordância com o MEMO INPI/DIRPA n.º 43/2016, a Diretoria de Patentes entende que o propósito fundamental dos indicadores mencionados (backlog e tempo de backlog) seja o de informar a sociedade sobre o número e o tempo médio de processamento de pedidos de patente no INPI, até o fim da esfera administrativa de primeira instância. Desta forma, e em consonância ao entendimento da própria Auditoria, não resta dúvida que os despachos 8.6, 10.1, 11.1.1 e 11.4 indicam situações no processamento de pedidos de patente que devem retirá-los da fila de backlog, conforme prática já consolidada na DIRPA. Assim, uma vez que não interfere na metodologia de aferição dos indicadores de patente questionados, e visando o alinhamento com o entendimento da Auditoria de que alguns despachos não podem ser considerados como ‘decisão final’, a DIRPA adotará a seguinte modificação na nomenclatura dos indicadores de backlog e tempo de backlog:

- Backlog: Número de pedidos de patente pendentes de despacho finalístico;



- *Tempo de Backlog: Tempo estimado para despacho finalístico de pedido de patente*”.

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos do Gestor não elidem as impropriedades apontadas, tendo em vista o que segue:

Critério “a”

- Código de despacho 8.6 (a partir de 2009 – 8.11 e 8.12).

A consulta feita no SISCAP registra o código de despacho 8.6 como decisão final, apesar da informação do Gestor de que os despachos 8.11 e 8.12 passaram a vigorar como decisões finais a partir de 2009. Sendo este o caso, entendemos que onde se lê 8.6 no SISCAP, deve-se ler 8.11 ou 8.12. (vide item 1.1.1.3 deste Relatório).

Diante do exposto, o despacho 8.11 indica não ser mais possível a restauração do pedido de patente, uma vez que esta não foi requerida nos termos do art. 87 da LPI. Quanto ao despacho 8.12 – arquivamento definitivo, não há o que comentar.

- Código de despacho 10.1.

Acatamos em parte os esclarecimentos do Gestor, pois entendemos que a verificação do instrumento de procuração vale para a requisição feita por meio de formulário (papel) – vide <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/downloads-de-formularios-para-pedidos-protocolados-em-papel-no-inpi>.

Observe-se, no entanto, que o INPI disponibiliza aos usuários o sistema e-Patentes/Depósito, que possibilita o peticionamento eletrônico de documentos de patente no Instituto (item *Introdução* do Manual para o Depositante de Patentes, disponível em <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente>). Neste caso, entende-se desnecessária a procuração. E como os documentos enviados são assinados digitalmente, de acordo com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil (<http://epatentes.inpi.gov.br/modulo2/edeposito/>), presume-se verdadeira a requisição em forma eletrônica, nos termos do art. 10º, § 1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

Do exposto acima, resta saber se os outros sistemas corporativos do INPI “leem” o e-Patentes/Depósito, de modo a realizar a checagem dos dados informados na requisição, bem como publicar automaticamente a desistência do pedido de patente.

- Mudança de nomenclatura dos indicadores.

O Gestor não explicitou, em sua manifestação, as fórmulas de cálculo dos indicadores, detalhando o(s) código(s) de despacho que entra(m) no cômputo dos componentes de cada fórmula.

Critério “c”

Por ocasião da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 25/08/2016, o Gestor informou que existem indicadores institucionais externos, bem como as correspondentes metodologias de cálculo.



No entanto, foi mais uma vez constatado que a metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho listados na Tabela IX não consta no *site* do INPI. Os denominados *Anuário Estatístico de Propriedade Industrial* e *Boletim Mensal de Propriedade Industrial* registram somente as quantidades de depósitos de patentes e de concessão de patentes (<http://www.inpi.gov.br/estatisticas/anuario-estatistico-de-propriedade-industrial-2000-2012-patente2#patente> – vide *Anexo Metodológico*; <http://www.inpi.gov.br/estatisticas/publicacoes-estatisticas>).

Recomendações:

Recomendação 1: Informar em estatísticas apartadas das decisões finais de patentes os quantitativos alusivos aos códigos de despacho 8.6 (a partir de 2009 ? 8.11 e 8.12), 10.1, 11.1.1 e 11.4.

Recomendação 2: Divulgar no site do INPI a metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho do Macroprocesso Exame de Pedidos de Patente.

Recomendação 3: Aprimorar os sistemas corporativos do INPI, no sentido de que seja disponibilizado um módulo de consulta que viabilize a obtenção de dados e o cálculo dos indicadores por parte dos agentes externos ao INPI.

1.1.1.7 INFORMAÇÃO

Atraso na publicação de pedidos de patentes.

Fato

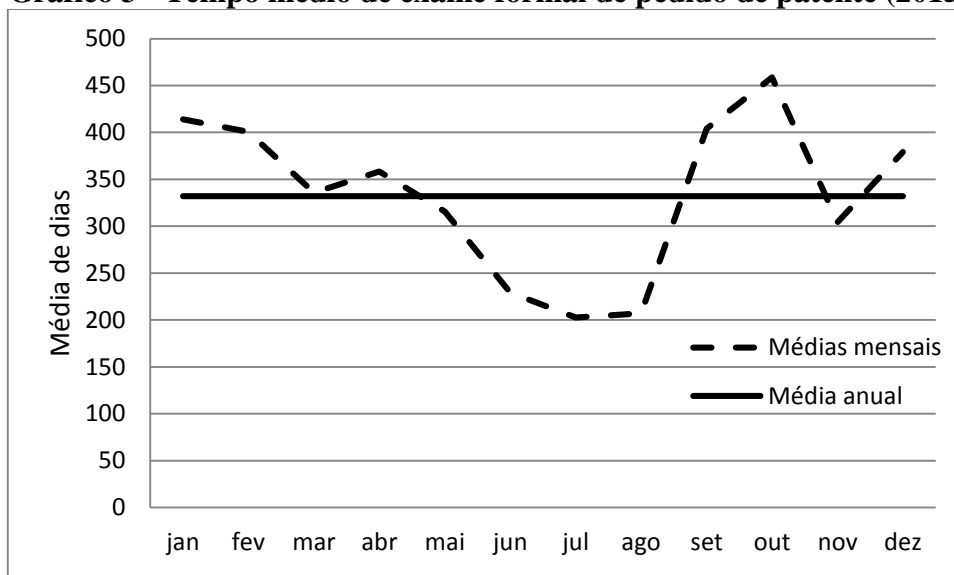
As análises desenvolvidas a seguir (itens 1.1.1.7 a 1.1.1.9) tem por base o cálculo dos indicadores de desempenho do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patente* (Tabela IX).

Conforme informado pelo INPI, após o depósito de um pedido de patente, este permanece em sigilo por um período de 18 meses (art. 30 da Lei n.º 9.279/1996). Durante este período é feito o exame formal da documentação submetida (art. 20), e o não cumprimento de exigências formais pode acarretar o arquivamento do pedido (art. 21). Após 18 meses contados a partir da data do depósito, um pedido aceito na etapa de exame formal é publicado (MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015 – vide item 1.1.1.1 do presente Relatório).

Os tempos médios de exames formais e de publicações de pedidos de patentes constam nos Gráficos 3 e 4:

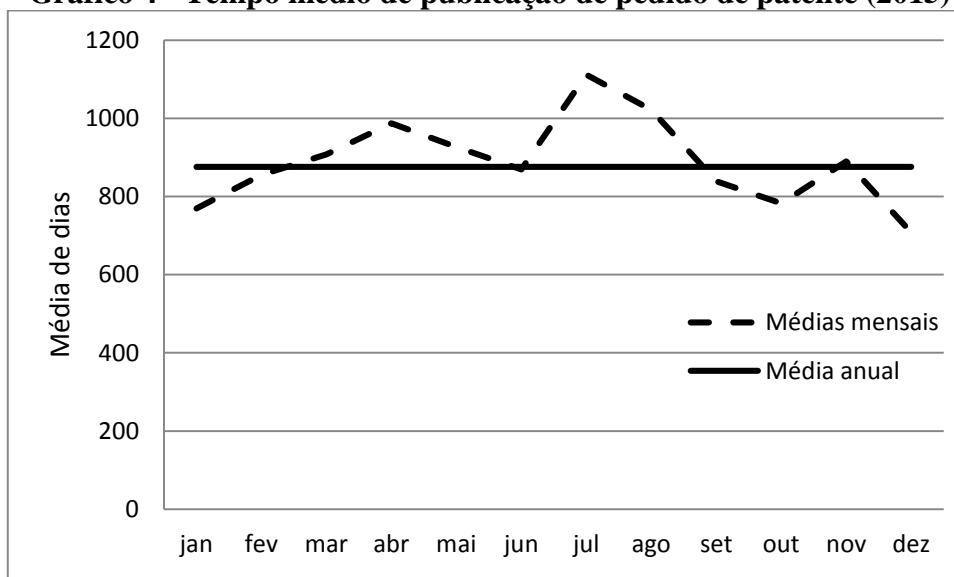


Gráfico 3 - Tempo médio de exame formal de pedido de patente (2015)



Fonte: CGTI

Gráfico 4 - Tempo médio de publicação de pedido de patente (2015)



Fonte: CGTI

Tendo em vista os dados dos gráficos acima, constata-se o seguinte:

a) diferença de 544 dias entre os tempos médios anuais de fim de exame formal (332 dias) e de publicação de pedidos de patente (876 dias);

b) diferença de 336 dias entre o tempo médio de publicação de pedidos de patentes (876 dias) e o prazo estabelecido na LPI (18 meses – 540 dias).

Diante do exposto, constata-se o atraso nas publicações de pedidos de patentes, cabendo observar que tanto o período médio anual (332 dias) quanto o teto de médias mensais do exame formal (459 dias) encontram-se dentro do limite estabelecido na LPI (540 dias).

Adicionalmente, solicitou-se ao INPI informar as causas das variações sazonais observadas nos Gráficos 3 e 4.

Segue a manifestação do Gestor (Memorando n.º 002/2016/SECOD, de 18/04/2016):

“(...) informamos que o atraso em relação à publicação dos pedidos de patente (...) é justificado pelos seguintes itens abaixo:

- Erro na digitalização dos pedidos a serem publicados.
- Falta total de imagens digitalizadas dos pedidos a serem publicados (o exame formal foi feito em papel e não no pedido digitalizado).
- Perda dos colaboradores por falta de contrato no período de 03 meses;
- A SEPEN teve um servidor aposentado no período de 2015;
- Um servidor da SEPEN entrou em gozo de licença prêmio por um período de 03 meses.
- A SEPEN teve um servidor em licença médica por um período de 02 meses (não consecutivos).
- Cabe observar que após os pedidos obterem a admissibilidade (despacho 2.1) pela SEFOR, os mesmos tem que receber a classificação internacional e só entram na fila do SISCAP para serem publicados, e isto tem sido motivo constante de atraso na publicação dos pedidos.
- Quanto ao SEFOR, cabe ressaltar que alguns pedidos sofrem mais de uma exigência e assim a publicação dos mesmos se dá fora do prazo de 18 meses.

No momento a SEPEN tem em sua fila aproximadamente 2.000 pedidos de patente aguardando publicação.

Cabe ressaltar que os gráficos 3 e 4 (...) não podem ser correlacionados para que se tenha um comparativo entre admissibilidade e a publicação do pedido, uma vez que não se pode afirmar que os mesmos pedidos admitidos (gráfico 01) foram os publicados (gráfico 02).

Hoje, o Exame Formal possui um quantitativo de cerca de 2250 pedidos com problemas diversos que impedem seu primeiro exame, a maioria com problemas de digitalização; cerca de 1250 pedidos que sofreram exigência formal e aguardam seu cumprimento (ou a digitalização da petição de cumprimento); cerca de 3100 pedidos na fila de pedidos aguardando o Exame Formal; cerca de 1060 pedidos depositados entre 2012 e 2015 que aguardam cadastramento no SINPI e, portanto, não aparecem na fila de pedidos disponíveis para o Exame Formal.

A grande maioria desse total aproximado de 7660 pedidos já se encontra além dos 18 meses de sigilo estabelecido pela LPI e, portanto, caso aceitos pelo Exame Formal, passarão a engrossar o atraso verificado na publicação do pedido (números passados pelo Chefe do SEFOR).

Medidas adotadas para que os pedidos sejam publicados dentro dos 18 meses (art. 30 da Lei n.º 9.279/96) foram:

- Não publicação do resumo.
- Fim do embandeiramento nos documentos enviados para o CEDIN.
- Publicação automática por agendamento dos pedidos admitidos (2.1) pela SEFOR (implantado a partir da RPI 2326, de 04/08/2015)”.*”*

Com relação à manifestação do Gestor, cabem as seguintes considerações:

a) A digitalização de documentos é um problema que o INPI ainda não solucionou:



“Os processos de digitalização, críticos para o processamento eletrônico de pedidos, foram feitos de forma imperfeita ou incompleta” (item 1.2.2 da Agenda Prioritária 2014 - http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/agenda_prioritaria_inpi_2014.pdf).

“A efetiva digitalização de petições e pedidos de patente só se iniciou em 2015, após a assinatura do novo contrato com a empresa FLEXDOC” (item 4.4 do Relatório de Gestão de 2015 – pg. 64).

Vale ressaltar que, de acordo com a Tabela I do presente Relatório de Auditoria (item 1.1.1.2), a quantidade de depósitos em papel correspondeu a 24,38% do total de depósitos em 2015. Todavia, trata-se de 8.354 pedidos de patentes.

b) O Gestor não informou o número de Servidores lotados na Seção de Publicação de Pedidos Nacionais (SEPEN), de modo a possibilitar a avaliação do impacto de aposentadorias e licenças.

c) A Classificação Internacional de Patentes (CIP), mencionada pelo Gestor, serve para indexação de documentos, e assim auxilia na busca de patentes. A CIP (código alfanumérico) é como um CEP de um endereço físico. No sentido literal pode significar a “pasta” onde determinado documento de patente será encontrado. Virtualmente, pode ser representada como um caminho onde está localizado determinado arquivo no computador. Inicialmente elaborada para organizar documentos em papel, a CIP é útil nas buscas pela internet, pois permite direcionar a pesquisa para a área tecnológica de interesse (tutorial disponível em http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/arquivos/tutorial_de_classificacao_-_atualizacao_-_10072014_0.pdf/view). A CIP consta na lista de códigos para identificação de dados bibliográficos (código 51), publicada na *Revista de Propriedade Industrial* (<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>), bem como em cada pedido de patente publicado (código de despacho 3.1).

Uma vez que a classificação em tela é realizada pelos Examinadores de Patentes (Memorando n.º 067/2016/DIRPA, de 25/04/2016 – *item 7*), fica identificado um gargalo que decorre do número insuficiente destes Servidores.

d) Quanto aos pedidos que sofrem mais de uma exigência por parte do Serviço de Exame Formal Preliminar (SEFOR), entendemos que isto não se constitui em obstáculo para a publicação, tendo-se em conta que tanto o período médio anual (332 dias) quanto o teto de médias mensais do exame formal (459 dias) encontram-se dentro do limite estabelecido na LPI (540 dias).

e) Os gráficos 3 e 4 tratam de tempos médios, e não da afirmação de que os mesmos pedidos admitidos foram os publicados. Assim, considerou-se, numa primeira análise, que a conclusão do exame formal antes dos 18 meses estabelecidos na LPI (art. 30) implicaria tanto na publicação do pedido dentro do prazo legal, quanto na redução de um eventual estoque de pedidos aguardando publicação. Não obstante, o Gestor alude a dois fatores (digitalização de documentos e CIP) que, a nosso ver, constituem-se em obstáculo para o cumprimento do citado prazo.

f) Resta ao Gestor esclarecer qual(is) a(s) providência(s) adotadas pelo INPI com respeito aos mencionados *“1.060 pedidos depositados entre 2012 e 2015 que aguardam cadastramento no SINPI e, portanto, não aparecem na fila de pedidos disponíveis para*



o Exame Formal”. Depreende-se que nenhum código de despacho foi atribuído a tais pedidos, de modo que os mesmos não aparecem nos sistemas corporativos do Instituto.

g) Duas das medidas citadas pelo Gestor para a solução do problema foram adotadas a partir da segunda metade de 2015, de modo que fica impossibilitada a análise do impacto das mesmas (com relação à não publicação do resumo, vide - <http://www.inpi.gov.br/comunicados/publicacao-dos-resumos-dos-pedidos-de-patentes>). Adicionalmente, entendemos necessário que o Gestor esclareça o significado do “*fim do embandeiramento nos documentos enviados para o CEDIN*”.

De todo o exposto, conclui-se que o atraso na publicação de pedidos de patentes decorre de dois problemas: (i) quantidade significativa de depósitos em papel, que requerem digitalização; e (ii) número insuficiente de Examinadores de Patentes para realizar a classificação internacional dos pedidos. Resta, portanto, aguardar as medidas propostas pelo Instituto no *Plano Estratégico INPI 2016-2019*, ora em fase de revisão e aprovação (Memorando n.º 022/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016), uma vez que o planejamento estratégico do INPI sofreu solução de continuidade em 2015.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

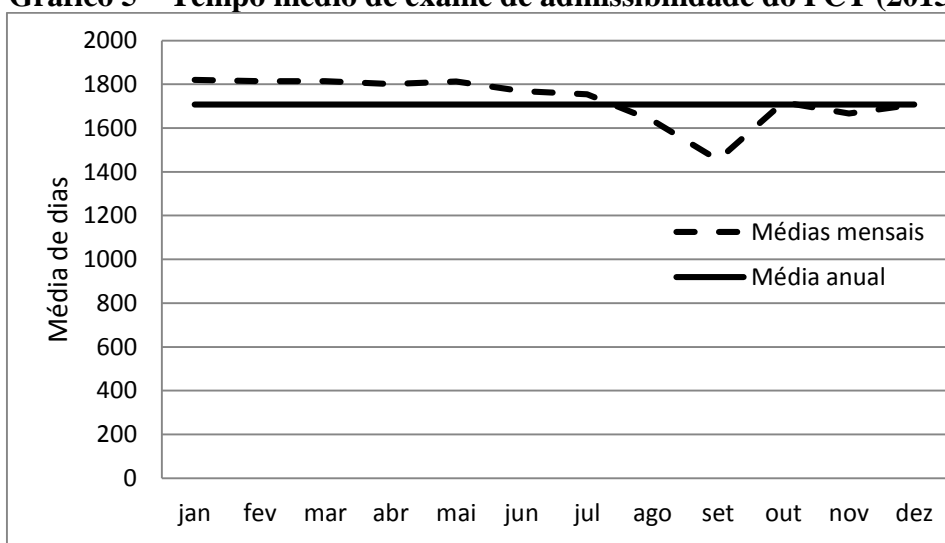
Backlog de exames de admissibilidade de pedidos internacionais de patentes (Patent Cooperation Treaty - PCT).

Fato

Conforme informado pelo INPI, pedidos estrangeiros depositados no Brasil através do tratado PCT (*Patent Cooperation Treaty*) seguem um fluxo similar ao dos pedidos nacionais, com o exame de admissibilidade fazendo o papel do exame formal de um pedido nacional (MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015 – vide item 1.1.1.1 do presente Relatório).

O tempo médio para o exame de admissibilidade consta no Gráfico 5:

Gráfico 5 – Tempo médio de exame de admissibilidade do PCT (2015)



Fonte: CGTI



O normativo do INPI que trata do exame de admissibilidade é a Resolução n.º 77/2013 (<http://intranet.inpi.gov.br/institucional/setores/dirad/legislacao/resolucao>). Eis o que dispõe a citada Resolução:

“Art. 23 A notificação da entrada na fase nacional ocorrerá na RPI, após exame de admissibilidade pelo setor competente conforme as normas vigentes, tendo em vista os Arts. 22 e 39 do PCT e Regras 51 e 51 bis do Rexec do PCT.

(...)

Art. 24 O requerimento de exame do pedido internacional de patente a que se refere o Art. 33 da LPI (exame técnico) deverá ser formulado até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de depósito internacional, sob pena de arquivamento do pedido (grifo nosso)”.

O PCT e o Regulamento de Execução do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (Rexec) do PCT estão disponíveis em:

- <http://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/texts/pdf/pct.pdf>;
- http://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/texts/pdf/pct_regs.pdf.

Diante do exposto, vislumbra-se, s.m.j., a impossibilidade de atendimento ao que dispõe o art. 24 da Resolução em tela, uma vez que o tempo médio de exame de admissibilidade é de 1.707 dias – aproximadamente 57 meses.

Em acréscimo, solicita-se ao INPI informar as causas das variações sazonais observadas no Gráfico 5.

Causa

Não foi possível identificar a causa do *backlog* de exames de admissibilidade do PCT.

Manifestação da Unidade Examinada

Segue a manifestação do Gestor (MEMORANDO/INPI/DIRPA/CGPTC n.º 28/16, de 18/04/2016):

“O art. 24 da Resolução n.º 77/2013 se refere à apresentação pelo depositante do requerimento de exame de mérito de um pedido de patente conforme disposto no art. 33 da LPI. Para a apresentação do requerimento do exame (pedido de exame), o depositante terá o prazo de até 36 meses a contar do depósito internacional junto ao PCT. Tal artigo da Resolução é para alertar o depositante que o requerimento de exame deve ser apresentado no referido prazo, independentemente de se ter concluído o exame de admissibilidade. Destaca-se que o exame de mérito é realizado pelos pesquisadores (examinadores de patente) no âmbito de sua competência junto às Divisões Técnicas das Coordenações Técnicas de Patente.

Em relação às variações sazonais ocorridas de julho a outubro de 2015, destaca-se que neste período vários fatores atuaram para a ocorrência de tais variações: período de incidência das exigências (publicações 1.5 – exigência propriamente dita, e 11.6.1 – arquivamento por falta de procuração), conforme procedimento adotado no curso de 2015, em concordância e conhecimento da DIRPA, a fim de agilizar o exame de admissibilidade ao longo dos demais meses; alteração da Chefia do DNPCT; e



incorporação de novos técnicos de PI no corpo de Servidores da DNPCT, tendo em vista a necessidade de treinamento/tutoria para os mesmos”.

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos do Gestor não elidem a falha apontada. Uma vez que a requisição do exame do pedido de patente (exame técnico) implica em pagamento de taxa (<http://www.inpi.gov.br/> Acesso rápido / Consulte as taxas), não se vislumbra motivo para requerer o exame técnico independentemente da conclusão do exame de admissibilidade.

Em acréscimo, não está claro de que modo o período de incidência das exigências, citado pelo Gestor, contribuiu para as variações sazonais.

Recomendações:

Recomendação 1: Disponibilizar, caso houver, o diagnóstico do backlog de exames de admissibilidade do PCT, objetivando identificar as causas do problema.

1.1.1.9 INFORMAÇÃO

Quantidade insuficiente de Examinadores de Patentes.

Fato

Segundo a Diretoria de Patentes – DIRPA (MEMO/INPI/DIRPA/N.º 20/2016, de 17/02/2016):

“A última contratação de examinadores ocorreu em 2013, quando tomaram posse 28 Pesquisadores em Propriedade Industrial. De acordo com nossas estimativas, é necessário um total adicional de cerca de 700 examinadores em relação a 2010 para o equacionamento do problema do backlog. Pretendia-se que ocorresse a entrada de 150 examinadores de patentes por ano em 2011, 2012 e 2013. Mesmo com o concurso público realizado no final de 2014, a entrada de 100 novos examinadores não foi concretizada. E até o presente momento não existe a confirmação da nomeação dos aprovados no ano de 2016. Além disso, é necessário prover pessoal de nível administrativo para dar suporte adequado aos novos examinadores de patentes, estimando-se a entrada de 25 técnicos administrativos por ano para suprir as novas necessidades da Diretoria”.

Do exposto acima, entendemos que a entrada de novos técnicos administrativos diz respeito às necessidades do INPI como um todo e, portanto, foge ao escopo da presente Auditoria. Quanto ao número adicional de Examinadores estimado pelo Instituto (cerca de 700), procede-se ao correspondente cálculo para o exercício de 2015, considerando-se que:

- a) o número total de decisões finais deve, no mínimo, igualar a quantidade de depósitos;
- b) do número total de decisões finais devem ser excluídos os quantitativos referentes aos códigos de despacho 8.6 (a partir de 2009 – 8.11 e 8.12), 10.1, 11.1.1 e 11.4 – vide a discussão do item 1.1.1.3 do presente Relatório.
- c) o resultado obtido em “b” significa, a nosso ver, a quantidade de despachos resultantes da efetiva análise e deliberação por parte do pessoal do Instituto.



A Tabela X mostra o equacionamento do *backlog* para o exercício de 2015:

Tabela X – Equacionamento do *backlog* para o exercício de 2015

Quantidade de depósitos = N.º total de decisões finais	Quantidade de arquivamentos e desistências (códigos de despacho 8.6, 10.1, 11.1.1 e 11.4)	Quantidade de decisões a cargo dos Examinadores de Patentes
A	B	C=A-B
34.262	19.313 ^(a)	14.949

Fontes: PAG (Tabela II) e RPI

Obs:

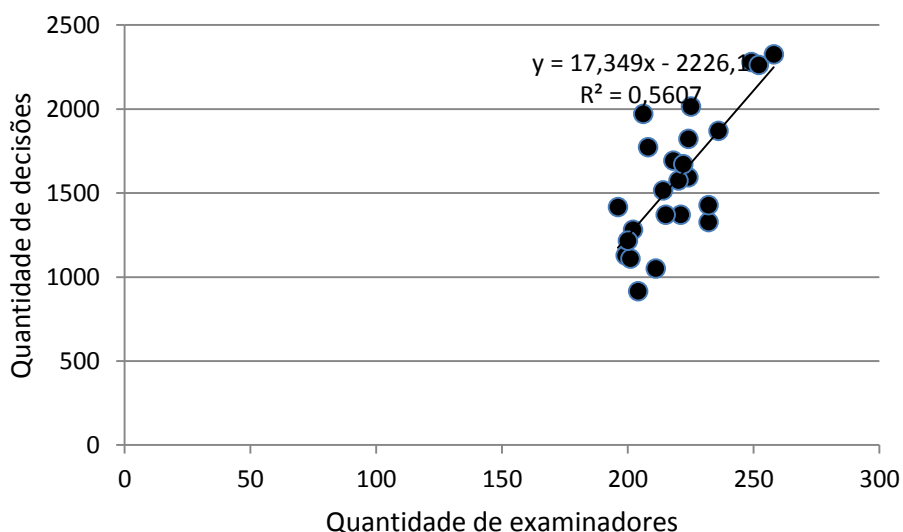
(a) Foram considerados os dados obtidos das RPI's – vide Tabela VI, item 1.1.1.4 do presente Relatório.

Vislumram-se, então, dois modos de estimar o número de Examinadores capaz de produzir 14.949 despachos/decisões:

Regressão linear

Por meio de regressão linear simples, é obtida a equação para o cálculo do número de Examinadores. Os dados utilizados são as quantidades trimestrais de decisões (códigos de despacho 9.1, 9.2 e 11.2) e de Examinadores no período 2010-2015, disponíveis no SISCAP (Estatística/Estatísticas de Produção/Divisão - RPI; Estatística/Estatísticas Operacionais/Número de Examinadores na DIRPA). O Gráfico 6 mostra os resultados:

Gráfico 6 – Quantidade de decisões x Número de examinadores (dados trimestrais 2010-2015)



Fonte: SISCAP

Obs:

- O número de examinadores equivale à quantidade de usuários que registraram pelo menos um parecer no SISCAP ao longo de cada trimestre.
- Com relação ao número médio de examinadores, os dados de 2009 estão incompletos e não há dados de anos anteriores no SISCAP.

Da equação do Gráfico 6, resulta que aproximadamente 989,98 Examinadores são necessários para produzir 14.949 despachos/decisões. Uma vez que existem 211,5 Examinadores no INPI em 2015 (número médio – vide Tabela XI), faltam aproximadamente 778 Examinadores para o equacionamento do *backlog* no exercício em tela. Tal número encontra-se próximo da estimativa do INPI.

Observe-se, no entanto, que o coeficiente de determinação mostrado no Gráfico 4 ($R^2 = 0,56$) não permite afirmar que a variação da quantidade de decisões é explicada unicamente pelo número de examinadores. Assim, entendemos que carece de precisão a estimativa baseada na regressão linear.

Produtividade

A segunda estimativa é obtida a partir do indicador *Produtividade Individual em Decisão de Exame Técnico de Patente de Primeira Instância* (Tabela XI):

Tabela XI - Produtividade individual em decisão de exame técnico de patente de primeira instância (2010-2015)

Ano	Quantidade de decisões (9.1, 9.2 e 11.2)	Número médio de examinadores	Produtividade
	A	B	A/B
2010	8737	248,75	35,12
2011	5729	219	26,16
2012	4506	202,75	22,22
2013	5696	213	26,74
2014	6361	222,25	28,62
2015	6953	211,5	32,87

Fonte: SISCAP

Segue a memória de cálculo:

- Quantidade de decisões a cargo dos Examinadores de Patentes = 14.949
- Produtividade individual em 2015 = 32,87
- Quantidade necessária de Examinadores = $14.949 / 32,87 = 454,79$
- Número médio de Examinadores = 211,5
- Quantidade adicional de examinadores = $454,79 - 211,5 \approx 243$.

Considera-se mais adequada a estimativa acima, uma vez que foi obtida por meio de cálculo direto (vide fórmula na Tabela IX), com dados do exercício em análise.

Dada a carência de Examinadores, vale registrar que, além dos concursos públicos, o INPI adotou outras medidas para contornar tal problema (MEMO/INPI/DIRPA/N.º 20/2016, de 17/02/2016):

“(...) visando otimizar o fluxo de processamento de exame de pedidos de patente, foram criados (...) dois grupos de exame técnico especializado: uma divisão técnica para exame exclusivo de pedidos de patente de modelo de utilidade, e um grupo de exame de pedidos em segunda instância (recursos e nulidades).

Em paralelo, foi criada em 2015 uma força-tarefa para realizar o exame de admissibilidade de pedidos PCT na sua entrada em fase nacional. Os integrantes dessa força-tarefa eram compostos, em sua grande maioria, de Pesquisadores em Propriedade Industrial lotados em outras áreas que não a DIRPA, e dedicam parcialmente seu tempo a esta atividade. Apesar de não se tratar de exame técnico de pedidos de patentes em si, tal medida visa disponibilizar um maior número de pedidos de patente para exame



técnico, que estavam pendentes de exame formal devido ao número insuficiente de servidores para atender à demanda”.

Em que pesem as medidas acima, não se verifica impacto positivo no número médio de Examinadores em 2015, quando comparado aos dois anos anteriores (vide Tabela XI).

Resta então saber o que determina ou interfere na produtividade desses Examinadores, posto que os dados do período 2010-2015 mostram uma melhora gradual entre 2012 e 2015, mas não chegam a igualar a performance do início do período, em que pesem as medidas implementadas pelo INPI a partir de 2010 (MEMO/INPI/DIRPA/n.º 20/2016, de 17/02/2016):

“i. Implementação da nova estrutura organizacional do INPI e, em particular, da DIRPA ao final de 2010, permitindo uma maior racionalização dos recursos humanos e materiais com aperfeiçoamento da supervisão do trabalho de exame dos pedidos de patente;

ii. A implementação do sistema eletrônico de processamento e depósito eletrônico dos pedidos de patente, tendo o projeto piloto do processamento sido implementado em dezembro de 2010, com início do sistema de depósito eletrônico em março de 2013, facilitando de forma considerável que o depositante dê entrada no seu pedido de forma automática e que acompanhe o andamento de seu pedido à distância, sem gerar a necessidade de digitalização posterior de pedidos e petições pelo INPI e facilitando seu fluxo dentro da instituição.

iii. Implementação de sistema de avaliação de desempenho dos examinadores de patentes através do mecanismo de metas e resultados (SISGD).

iv. Criação e aprimoramento do sistema para acompanhar e monitorar o desempenho dos examinadores (SISCAP);

v. Criação do programa de depósito de pedidos de patentes que contenham listagens de sequências genéticas (SISBIOLIST), reduzindo consideravelmente o tamanho dos pedidos nestas áreas e possibilitando uma atividade de exame mais eficiente;

vi. O contínuo aperfeiçoamento das diretrizes de exame visando à harmonização e simplificação dos procedimentos pertinentes;

vii. Reformulação do procedimento de busca e exame para pedidos de Modelo de Utilidade (limitação de número de referências, mudança de natureza, ato inventivo, etc.), e reformulação do procedimento de busca e exame para pedidos de Patente de Invenção (limitação de número de referências, mudança de natureza, atividade inventiva, etc.);

viii. A implementação, desde janeiro de 2012, da renumeração dos pedidos de patentes permitindo a adequação dos pedidos brasileiros às normas internacionais e facilitando a busca de documentos nas bases de dados de patentes;

ix. Criação de uma divisão técnica específica para análise de pedidos de modelo de utilidade, aumentando sua produtividade e eficiência no exame;

(...)



xi. A re-estruturação do banco de dados de patentes do INPI, atualizando o sistema operacional e eliminando inconsistências no banco de dados, é outra ação em curso. A previsão é que em 2017 um novo banco de patentes seja utilizado, facilitando o trabalho dos servidores da DIRPA.

xii. Criação de projetos de colaboração bilateral ou plurianual entre os escritórios. Encontra-se em fase de piloto (um) projeto de cooperação envolvendo nove países sul-americanos (Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Suriname e Uruguai). Dentro da proposta de exame colaborativo, o programa PPH será adotado este ano na área de patentes, criando-se para isso uma nova modalidade de priorização, permitindo que os brasileiros possam se beneficiar deste programa”.

Diante de todo o exposto, e dada a criticidade do problema em questão, foi solicitado o posicionamento do INPI quanto ao número de examinadores necessário para o equacionamento do *backlog*.

Segue a manifestação do Gestor (Memorando n.º 067/2016/DIRPA, de 25/04/2016):

“Conforme detalhado no MEMO INPI/DIRPA n.º 43/2016, decisões finais podem ser de origem técnica ou administrativa. A contribuição dos examinadores de patente para a retirada de um pedido da categoria de pendente é representada através dos despachos de decisão técnica final 9.1, 9.2 e 11.2. Desta forma, salvo melhor juízo, no que concerne à aferição do impacto do esforço de exame técnico na redução do backlog, apenas a capacidade de emitir tais despachos deve ser considerada. Assim, entendemos que a coluna C da Tabela (X) estaria conceitualmente equivocada, já que englobaria decisões que não são pertinentes a examinadores de patentes.

Com relação às estimativas relacionadas ao número de examinadores de patente necessários para equacionar o problema do backlog, um recente estudo foi conduzido pela Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO), levando em conta o atual cenário do INPI. Tal estudo teve como principais premissas, estimadas com base na série histórica, o aumento anual no número de depósitos de pedidos de patente de 3,3% e a manutenção do quantitativo de despachos administrativos finalísticos. Diversos cenários foram traçados, considerando diferentes números de examinadores admitidos ao longo dos anos e eventual aumento da produtividade por examinador (medida em número de decisões finais). O resultado de tal estudo foi solicitado à CGPO conforme Memorando n.º 64/DIRPA, de 18/04/2016. A resposta será encaminhada à Auditoria tão logo seja recebida.

Por fim, em relação aos dados contidos na Tabela III e o que determina ou interfere na produtividade dos examinadores de patente do Instituto, apresentamos esclarecimentos acerca dos principais fatores que afetaram a produtividade no período 2010-2015:

- Em 2010 foi iniciada a digitalização completa de todos os processos de pedidos de patente, antes em papel. A dificuldade do processo de virtualização dos pedidos, aliada à troca de empresas contratadas por problemas de cunho contratual teve severo impacto na disponibilização de imagens de pedidos a serem examinados pelas Divisões Técnicas. Somente a partir de 2012, e com a regularização da disponibilização de imagens foi possível retornar, gradativamente, aos níveis de produtividade atingidos em 2010;

- Também em 2010 ocorreu a reestruturação da Diretoria de Patentes, que passou (no que se refere às unidades ligadas diretamente ao exame técnico substantivo de pedidos

de patente) de duas Coordenações-Gerais de Patentes e quatro Divisões de Patentes para quatro Coordenações-Gerais de Patentes e vinte Divisões de Patentes. Tal reestruturação visava adequar a estrutura regimental da DIRPA ao crescimento do número de examinadores aguardado para o período de 2012-2015. Esta reestruturação teve os seguintes impactos: primeiramente, e de forma direta e perene, reduziu-se em cerca de 20 o número de examinadores, uma vez que novos cargos de chefia foram criados, reduzindo o número total de decisões e desacelerando a redução do backlog; em segundo lugar, e de forma temporária, exigiu tempo de adaptação dos quadros de servidores à nova realidade institucional, impactando sua produtividade no que se refere ao número de decisões técnicas.

É oportuno registrar que a eficiência e celeridade no exame técnico, seja através da contratação de novos examinadores ou de melhoria no processo de exame, não é, no entendimento da Diretoria, suficiente para equacionar totalmente o problema do backlog. Conforme claramente ilustrado pela própria comparação do número de despachos finalísticos de caráter administrativo com o número de despachos técnicos finais, a solução para o backlog deve ser tratada de forma conjunta, considerando tanto gargalos de exame técnico como de processamento administrativo”.

Em acréscimo, o Gestor teceu as seguintes considerações:

“A Diretoria de Patentes não dispõe de estudos formais que identificam os fatores determinantes na produtividade dos Examinadores de Patentes. Entretanto, cabe observar que, além de pareceres técnicos de exame substantivo de patentes, conforme Norma de Execução DIRPA n.º 5/2013, além do exame de pedidos em primeira instância, são também considerados como exame de pedidos de patente: o exame técnico de pedidos de patente em segunda instância (nulidade e recurso); o exame de ações judiciais; a opinião preliminar sobre a patenteabilidade; o serviço de busca e exame preliminar tendo o Brasil como Autoridade Internacional de Busca e Exame; a classificação de pedidos de patente; a revisão pelos tutores de pareceres técnicos de examinadores de patentes em treinamento a elaboração de notas técnicas. Ainda, são consideradas atividades extras, desde que autorizadas pela Chefia imediata e/ou Coordenação e/ou Diretoria, a participação do examinador de patentes nas atividades de disseminação; em cursos de capacitação tecnológica e/ou em propriedade industrial; em seminários; em palestras; em projetos estratégicos; em projetos prioritários; em grupos de trabalho; em reuniões internas e externas; como instrutor em treinamento de examinadores em tecnologias específicas e/ou em propriedade industrial; em viagens a serviço; em substituição de Chefia de divisão de patentes”.

Tendo em vista a manifestação do Gestor, reportamo-nos às Tabelas III e IV (item 1.1.1.3 do presente Relatório), cujos dados foram obtidos do SISCAP. São considerados como decisões finais sobre pedidos de patentes os códigos de despacho 8.6 (8.11 e 8.12 a partir de 2009), 9.1, 9.2, 10.1, 11.1.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.11, 11.17 e 16.1.

Segundo o Gestor, a contribuição dos Examinadores de Patentes refere-se tão somente aos códigos de despacho 9.1, 9.2 e 11.2. Todavia, entendemos que:

a) Deve ser considerado o código de despacho 16.1 ao invés do código 9.1, posto que a expedição de carta-patente (16.1) pressupõe o deferimento do pedido (9.1). Assim, evita-se a dupla contagem.

- b) Cabe ao Examinador de Patente verificar se foram atendidas as exigências previstas no art. 34 da LPI (11.5).
- c) O Examinador de Patentes deve analisar o instrumento de procuração, considerando-se a tecnicidade da matéria (11.6).
- d) Cabe ao Examinador de Patente a análise do direito de prioridade dos pedidos de patente, nos termos do citado dispositivo legal (11.11).
- e) Fica a cargo do Examinador de Patente o exame do pedido de Certificado de Adição de Invenção (11.17).
- f) Os códigos de despacho 8.6 (8.11 e 8.12 a partir de 2009), 10.1, 11.1.1 e 11.4 devem ser baixados do *backlog*. Todavia, os mesmos não podem ser considerados como decisão final, posto que não houve decisão do INPI nestes casos (vide item 1.1.1.3 deste Relatório).

Portanto, não há equívoco nos dados da Tabela X, uma vez que consideramos pertinentes aos Examinadores de Patentes as decisões finais representadas pelos códigos de despacho 9.2, 11.2, 11.5, 11.6, 11.11, 11.17 e 16.1.

Quanto aos esclarecimentos do Gestor sobre os fatores que afetaram a produtividade no período 2010-2015, entendemos que tanto o problema da digitalização dos pedidos de patente, quanto a reestruturação da DIRPA, justificam a queda da produtividade no triênio 2010-2012. E tendo-se em conta que a criação de novos cargos de Chefia na DIRPA resultou, na prática, em redução do número de Examinadores, cabe à Presidência do Instituto analisar a oportunidade e conveniência de extinguir estes cargos.

O exposto acima remete à questão dos gargalos de exame técnico, abordada no item 1.1.1.12 deste Relatório. No tocante aos gargalos administrativos, trata-se de tema diretamente ligado à automatização (itens 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.11) e integração de processos por meio dos sistemas corporativos do Instituto. Nesse sentido, segue a transcrição do item 1.1.2 da *Agenda Prioritária 2014* (http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/agenda_prioritaria_inpi_2014.pdf):

“Deve-se implementar uma política de tecnologia da informação integradora: em cada diretoria técnica há um sistema informatizado diferente para gerenciar a entrada e exame de pedidos de concessão e registro de direitos de propriedade industrial”.

Por fim, assinala o Gestor que existem várias outras atividades exercidas pelos Examinadores de Patentes, além da elaboração de pareceres técnicos. Tal fato corrobora a necessidade de recomposição da força de trabalho do INPI.

1.1.1.10 INFORMAÇÃO

Pesquisadores em Propriedade Industrial lotados fora da Diretoria de Patentes (DIRPA).

Fato



O detalhamento do quantitativo de Pesquisadores em Propriedade Industrial cedidos a outros Órgãos e/ou lotados em outras áreas que não a DIRPA consta no MEMO/INPI/DIRAD/CGRH/DIARH/SECLO N.º 09/2016, de 18/02/2016:

“1) Atualmente no INPI existem 328 (trezentos e vinte e oito) Pesquisadores, sendo (sete) cedidos a outros órgãos:

- Procuradoria da União – SC;
- Min. Defesa;
- Pres. República;
- CGU;
- ANP;
- UFPE;
- AGU.

2) 237 estão lotados na DIRPA;

3) Dos 321 atuando no INPI, encontram-se fora da DIRPA 85 (oitenta e cinco) Pesquisadores, tendo a lotação que se segue:

DIRETORIA	COORDENAÇÃO	DIVISÃO	PESQUISADORES
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros (DICIG)	Coordenação-Geral de Indicações Geográficas e Registros (CGIR)	Coordenação de Fomento e Registro de Indicações Geográficas (COIND)	3
		Divisão de Registro de Desenho Industrial (DESIN)	2
	Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia (CGTEC)	Coordenação de Orientação Técnica (COTEC)	3
		Divisão de Averbação de Licenças (DIALI)	4
		Divisão de Registro de Contratos de Tecnologia (DIREC)	6
	DICIG	DICIG	1
Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD)	Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD)	Coordenação de Programas de Pós-Graduação (COPPG)	4
	Centro Brasileiro de Material Biológico (CBMB)	CBMB	2



Centro de Disseminação da Informação Tecnológica (CEDIN)	Biblioteca de Inovação e Propriedade Intelectual (BIBLI)	1
	CEDIN	1
	Coordenação de Pesquisa em Inovação e Propriedade Intelectual (COPIP)	3
	Divisão de Documentação Patentária (DIDOC)	1
	Divisão do Observatório Tecnológico (OBTEC)	2
	Seção de Orientação e Busca de Patentes (SEBUS)	6
	Serviço de Disseminação e Busca (SEDIB)	1
	Seção de Administração de Programas de Difusão (SEPAD)	2
Coordenação-Geral de Ação Regional (CGAR)	Escritório de Difusão Regional (DIREG/CE)	2
	DIREG/DF	4
	DIREG/MG	2
	DIREG/RS	2
	Seção de Difusão Regional (SEDIR-V)	1
	Seção de Orientação, Recepção e Disseminação (SEORD/PR)	1
	SEORD/RS	1
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional (CGCI)	Divisão de Cooperação Técnica com América Latina e Caribe (DIALC)	1
	Divisão de Cooperação Técnica com Organismos Regionais, Plurilaterais e Multilaterais em Propriedade Intelectual (DIORG)	1



Diretoria de Administração (DIRAD)	Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH)	Centro de Educação Corporativa (CETEC)	1
		CGRH	1
	DIRAD	DIRAD	1
Presidência (PRES)	Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON)	AECON	1
	Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC)	Divisão Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros (DIRED)	1
		Divisão Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Patentes (DIREP)	10
	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI)	CGTI	1
		Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais (DIAPE)	1
	Corregedoria (COGER)	COGER	6
	Coordenação de Inserção Internacional e Temas Globais (COTEG)	COTEG	1
	Coordenação-Geral da Qualidade (CQUAL)	CQUAL	1
Divisão da Qualidade das Atividades de Patentes e de Articulação e Informação Tecnológica (DQUAL-I)		1	
Gabinete (PR GAB)	GAB	1	
	PR	1	
TOTAL			85

Com relação aos dados do quadro acima, cabem as seguintes observações:

a) Os Pesquisadores em Propriedade Industrial lotados na DIRAD e na AECON são ocupantes de cargos de confiança, DAS-101.5 e DAS-101.4, respectivamente (MEMO/014/2016-INPI/CGRH/DIARH, de 29/02/2016);



b) 04 (quatro) Pesquisadores em Propriedade Industrial (matrículas SIAPE n.º 1550028, 1548987, 1568845 e 1546968) foram requisitados para compor o quadro permanente da COGER, tendo em vista a “*existência de procedimentos disciplinares pendentes de instauração no âmbito desta Corregedoria, bem como de requerimento da CGU (...) para que esta COGER indique membros para atuação em procedimentos disciplinares externos*” (Memorando n.º 20/2015/INPI/PR/COGER, de 25/05/2015).

Resta ainda ao Instituto esclarecer as razões para a permanência de 02 (dois) Pesquisadores em Propriedade Industrial (matrículas SIAPE n.º 1579938 e 1549985) na Corregedoria.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Patentes e pedidos de patentes em débito cujo trâmite na esfera administrativa encerrou, mas que ainda aguardam análise por parte do INPI.

Fato

De acordo com a informação registrada no site <http://epatentes.inpi.gov.br/modulo7/sisadanu/>:

“O Sistema de Automação de Despachos – Módulo Anuidades (SISAD-ANU) visa agilizar e sistematizar os procedimentos de diagnóstico da necessidade de publicação de alguns despachos na RPI, notadamente os 8.6 (arquivamento de pedidos por falta de pagamento de anuidade, por pagamento de anuidade fora do prazo ou por não cumprimento de exigência de complementação de pagamento de anuidade)”.

Por meio de consulta ao SISAD-ANU (Estatísticas) em 06/04/2016, verificou-se que existem 16.555 patentes e pedidos de patentes na situação de débito, conforme registrado na Tabela XII:

Tabela XII – Patentes e pedidos de patentes em débito por código de despacho (06/04/2016)

Código de despacho	Quantidade
8.5	215
8.6	101
8.11	11.388
8.12	21
21.6	13
24.2	88
24.8	3
24.10	4.726
TOTAL	16.555

Fonte: SISAD-ANU (<http://br00-aux/sisad/WS/sisad.php>
<http://br00-aux/sisad/WS/sisad.estatisticas.php?tipo=anu>)

A descrição dos códigos de despacho consta na Tabela XIII:

Tabela XIII – Códigos de despacho

Código de despacho	Descrição
8.5	Exigência de complementação de anuidade.
8.6	Arquivamento – art. 86 da LPI.
8.11	Manutenção do arquivamento - art. 87 da LPI. Mantido o arquivamento do pedido, uma vez que não foi requerida a restauração nos termos do disposto no art. 87 da LPI, encerrando a esfera administrativa.



8.12	Arquivamento definitivo.
21.6	Extinção – art. 78, IV, da LPI. Notificação da extinção da patente e seus certificados, se for o caso, dada a não restauração prevista no art. 87 da LPI. A patente é considerada extinta na data final do prazo legal (nove meses) do primeiro pagamento devido que deixou de ser efetuado.
24.2	Exigência de complementação da anuidade (art. 87 da LPI).
24.8	Extinção definitiva – art. 78, IV, da LPI.
24.10	Manutenção da extinção - art. 78, IV, da LPI.

Fonte: SISCAP

Tendo em vista os dados da Tabela XII e do SISAD-ANU, constatou-se que todas as patentes e pedidos de patente com códigos de despacho 8.11, 21.6 e 24.10 ainda aguardam análise por parte do INPI. Contudo, entendemos que não há mais nenhuma providência a ser adotada com relação às referidas patentes e pedidos – a não ser o arquivamento.

Eis um exemplo:

ÍNDICE	NUMERO PCT DESPACHO	(EXECUCAO) [VALIDADE] {PROXIMA} FLAG	(INTERMEDIARIO) [EXCEÇÃO] {FINAL} -FLAGS- *STATUS	MENSAGEM PARECER {OBS}	ACOES NO SINPI
7	<u>PI1101699-0</u> 8.11	(2016-04-06) [2016-04-13] {2016-07-06}	(8.6) -1/1/1- *DEBITO	[X0801] Agendamento automático de despacho. Em virtude do arquivamento publicado na RPI 2327 de 11-08-2015 e considerando ausência de manifestação dentro dos prazos legais, informo que cabe ser mantido o arquivamento do pedido de patente, conforme o disposto no artigo 12, da resolução 113/2013. {Gerar parecer de 8.11.}	Atualizar o texto da observação com texto do arquivo temporário; Atualizar o texto do despacho com texto do arquivo temporário; Averbar ano 3 para GRU 221402810762 para tipo ANUI por sisadanu em 2016-04-06 05:59 [].; Determinar a próxima RPI disponível.; Inserir despacho de código 1039 na próxima RPI para o pedido de código 860729 com texto Em virtude do arquivamento publicado na RPI 2327 de 11-08-2015 e considerando ausência de manifestação dentro dos prazos legais, informo que cabe ser mantido o arquivamento do pedido de patente, conforme o disposto no artigo 12, da resolução 113/2013.

A situação do PI 1101699-0 é a seguinte: uma vez que a notificação de arquivamento (8.6) se deu em 11/08/2015, o prazo para restauração deste pedido expirou em 11/11/2015, conforme estabelece a Lei n.º 9.279/1996 (LPI):

“Art. 87. O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica”.

Do exposto, conclui-se que desde 11/11/2015 está encerrado o trâmite administrativo do PI 1101699-0. Ocorre, no entanto, que tal pedido ainda se encontra em aberto no SISAD-ANU, devendo o mesmo ser novamente analisado após 06/07/2016. Não se vislumbra motivo para tal análise.



Causa

Inclusão de trâmite adicional no SISAD-ANU, não previsto na LPI.

Manifestação da Unidade Examinada

Segue a manifestação do Gestor (Memorando n.º 02/2016/SEPAN, de 15/04/2016):

“O Sistema de Automação de Despachos – Módulo Anuidades (SISAD-ANU) visa agilizar e sistematizar os procedimentos de diagnóstico da necessidade de publicação de alguns despachos na RPI, notadamente os 8.6 (arquivamento de pedidos por falta de pagamento de anuidade, por pagamento de anuidade fora do prazo ou por não cumprimento de exigência de complementação de pagamento de anuidade)

(...)

O texto acima, disponível no site do INPI, no módulo e-patentes, se refere à primeira versão do SISAD-ANU (...) no ano de 2012.

Hoje o referido sistema analisa TODOS os pedidos e patentes vigentes constantes na base de dados do INPI, utilizando informações atuais dos bancos de dados do SINPI e do PAG, com a finalidade de automatizar os procedimentos de verificação dos débitos (e.g. identificação do ano de pagamento, averbação de anuidades, produção de pareceres, envio de pareceres para o SISCAP, agendamento de despachos e alterações na base de dados do SINPI).

O SISAD-ANU é capaz de realizar publicações dos despachos administrativos, referentes ao controle das retribuições anuais (8.6, 8.11, 21.6, 24.10), que representam as atividades mais significativas do ponto de vista quantitativo e cuja execução manual (análise pelo técnico da área) se mostraria inócua de se operacionalizar em exíguo período temporal. Conforme destacado na tabela 1, a seguir, verifica-se a diferença, em termos absolutos e proporcionais, dos números de publicações dos referidos despachos em comparação com os demais realizados manualmente, nos últimos 4 (quatro) anos.

Os despachos 8.7, 24.4, 6.7, 22.5, 15.7, 22.2, 8.8 e 24.5, por força de Lei, devem abranger análise documental e, imperativamente, requer apreciação manual do técnico em propriedade industrial, dada a necessidade de análise e interpretação das ações protocoladas pelo usuário por meio de formulário específico ou manifestação através dos canais oficiais de comunicação do INPI (Fale Conosco e Ouvidoria).

Determinados processos que requerem uma avaliação mais detalhada (eg. pedidos de pipeline, pedidos divididos, certificados de adição, processos com indicação de complementação de retribuição - 8.5 e 24.2, processos constando ação judicial e processos com solicitação de recursos ou nulidades) são analisados pelo SISAD-ANU, porém a concretização do despacho não é realizada, e sim sugerida para uma avaliação posterior pelos técnicos da SEPAN.

TOTAL DE PUBLICADOS**						
	2012	2013	2014	2015	2016*	TOTAL
8.6	27301	4395	11341	7851	195	51083 ¹
8.11	14377	6834	12155	6420	9445	49231
21.6	606	3165	2965	2670	35	9441
24.10	-	-	110	2959	1754	4823



Total de despachos realizados pelo SISAD-ANU	42284	14394	26571	19900	11429	115578
8.7	1297	982	331	629	1084	4323
8.8	819	403	1059	277	217	2775
8.12	-	73	3526	67	-	3666
24.3	2192	358	0	0	-	2550
24.5	114	108	145	17	8	392
24.4	144	181	122	140	177	764
24.8	-	726	12073	0	-	12799
8.5	288	177	271	227	66	1029
24.2	168	118	247	96	13	642
Total de despachos realizados manualmente	5022	3126	17774	1453	1565	28940
Total de publicações	47.306	17.520	44.345	21.353	12.994	143.518
Despachos realizados pelo SISAD-ANU / Total de publicações (%)	89,38	82,16	59,92	93,20	87,96	79,84

*Tabela 1 – Total de Despachos Publicados
*2016: da RPI 2348 até RPI 2362 de 12/04/2016
** Fonte: SINPI e SISAD-ANU*

1 – Do total de 51.083 publicações de 8.6, 50.127 foram realizadas pelo SISAD-ANU e 956 foram realizadas manualmente pelo técnico nos últimos 4 anos. Ou seja, aproximadamente 98% do referido despacho estão automatizados.

Cabe ressaltar que todos os despachos, sejam automáticos (via SISAD-ANU) ou manuais (via análise do técnico), foram publicados com base nas disposições estabelecidas pela Lei n.º 9.279, de 14/05/1996, Resolução n.º 113, de 15/10/2013, e nas atribuições arremetidas na Portaria n.º 149, de 15/05/2013, que aprovou o Regimento Interno do INPI.

Por meio de consulta ao SISAD-ANU (Estatísticas) em 06/04/2016, verificou-se que existem 16.555 pedidos de patentes na situação de débito, conforme registrado na Tabela XII:

Tabela XII – Pedidos de patentes em débito por código de despacho (06/04/2016)

Código de despacho	Quantidade
8.5	215
8.6	101
8.11	11.388
8.12	21
21.6	13
24.2	88
24.8	3
24.10	4.726
TOTAL	16.555

Fonte: SISAD-ANU (<http://br00-aux/sisad/WS/sisad.php>
<http://br00-aux/sisad/WS/sisad.estatisticas.php?tipo=anu>)

Também são considerados débitos na fila 'MANUAL' que representam as especificidades e excepcionalidades citadas anteriormente que, na data de 14/04/2016, representam 8.974 pedidos e patentes que serão analisadas pelos técnicos da SEPAN.

Tendo em vista os dados da Tabela XII e do SISAD-ANU, constatou-se que todos os pedidos de patente com códigos de despacho 8.11, 21.6 e 24.10 ainda aguardam análise por parte do INPI. Contudo, entendemos que não há mais nenhuma providência a ser adotada com relação a tais pedidos – a não ser o arquivamento.



Os débitos referentes aos pedidos de patentes são identificados com os códigos:

- 8.5 (exigência de complementação);*
- 8.6 (arquivamento do pedido);*
- 8.11 (manutenção do arquivamento do pedido).*

Os débitos referentes às patentes já concedidas são identificados pelos códigos:

- 24.2 (exigência de complementação);*
- 21.6 (extinção da patente);*
- 24.10 (manutenção da extinção da patente).*

*Excetuando-se os pedidos de patentes elencados na fila MANUAL, todos os demais códigos de publicação listados nos relatórios do SISAD-ANU serão processados **automaticamente** pelo próprio sistema, ou seja, sem qualquer intervenção humana.*

Faz-se mister ressaltar que após a publicação dos despachos 8.6 e 21.6, o depositante/titular ainda pode requerer a restauração do pedido de patente, conforme disposto no artigo 87 da LPI:

‘Art. 87. O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica’.

Portanto, os pedidos e patentes que se manifestarem dentro do prazo legal supracitado, e de acordo com o estabelecido pela Resolução n.º 113/2013, em seu artigo 15, serão analisados pelo técnico administrativo da SEPAN. Os processos que não receberem manifestação dentro do prazo estabelecido por Lei, serão processados automaticamente pelo SISAD-ANU, recebendo a devida publicação de 8.11 ou 24.10, sem necessidade de qualquer ação manual.

‘Art. 15 – A restauração deverá ser requerida por meio de formulário específico, instruído com o comprovante do pagamento do valor relativo à restauração e à retribuição anual, ou da sua complementação devida, no valor da retribuição adicional de que trata o artigo 84, § 2º, da LPI’.

A situação do PI 1101699-0 é a seguinte: uma vez que a notificação de arquivamento (8.6) se deu em 11/08/2015, o prazo para restauração deste pedido expirou em 11/11/2015, conforme estabelece a Lei n.º 9.279/1996 (LPI):

‘Art. 87. O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica’.

Do exposto, conclui-se que desde 11/11/2015 está encerrado o trâmite administrativo do PI 1101699-0. Ocorre, no entanto, que tal pedido ainda se encontra em aberto no SISAD-ANU, devendo o mesmo ser novamente analisado após 06/07/2016. Não se vislumbra motivo para tal análise.

Do exemplo supracitado, tem-se que no dia 11/11/2015 ainda existia possibilidade de



restauração (3 meses), portanto, ainda não havia encerrado o prazo administrativo para o ato.

A partir do dia 12/11/2015 é que não havia mais possibilidade legal para pagamento e protocolo das taxas devidas conforme o art. 87 da LPI e art. 15, da Resolução n.º 113/2013, supracitados, para fins de restauração do pedido.

A instância administrativa somente é encerrada a partir da publicação do despacho 8.11 (manutenção do arquivamento), conforme disposto no art. 12 da Resolução n.º 113/2013:

‘Art. 12 – A falta da restauração do pedido de patente e da patente acarretará na manutenção dos atos de arquivamento ou extinção, encerrando-se a instância administrativa, nos termos e para os fins do artigo 86 da LPI’.

Destaca-se que todas as ações previstas pelo SISAD-ANU listadas no exemplo em referência, conforme figura 2 abaixo, serão realizadas pelo próprio sistema. Em nenhum momento será necessária intervenção humana.

Eis um exemplo:

ÍNDICE	NUMERO PCT DESPACHO	(EXECUCAO) [VALIDADE] {PROXIMA} FLAG	(INTERMEDIARIO) [EXCEÇÃO] {FINAL} -FLAGS- *STATUS	MENSAGEM PARECER {OBS}	ACOES NO SINPI
7	<u>PII101699-0</u> 8.11	(2016-04-06) [2016-04-13] {2016-07-06}	(8.6) -1/1/- *DEBITO	[X0801] Agendamento automático de despacho. Em virtude do arquivamento publicado na RPI 2327 de 11-08-2015 e considerando ausência de manifestação dentro dos prazos legais, informo que cabe ser mantido o arquivamento do pedido de patente, conforme o disposto no artigo 12, da resolução 113/2013. {Gerar parecer de 8.11.}	Atualizar o texto da observação com texto do arquivo temporário; Atualizar o texto do despacho com texto do arquivo temporário; Averbar ano 3 para GRU 221402810762 para tipo ANUI por sisadanu em 2016-04-06 05:59 [].; Determinar a próxima RPI disponível.; Inserir despacho de código 1039 na próxima RPI para o pedido de código 860729 com texto Em virtude do arquivamento publicado na RPI 2327 de 11-08-2015 e considerando ausência de manifestação dentro dos prazos legais, informo que cabe ser mantido o arquivamento do pedido de patente, conforme o disposto no artigo 12, da resolução 113/2013.

Figura 2 – Análise automática do SISAD-ANU referente ao PI 1101699-0

A data de 06/07/2016 se refere ao momento em que o SISAD-ANU realizará, automaticamente, uma nova leitura do status do pedido.

Tal procedimento se justifica pelo fato do depositante/titular poder se manifestar, através dos canais de comunicação oficiais do INPI citados anteriormente, quanto a alguma intercorrência nas publicações do pedido que possa ensejar a anulação do despacho de arquivamento ou da manutenção do arquivamento. Se porventura a situação de 8.11 se mantiver, o pedido entrará, automaticamente, na fila de RETIRADOS e não mais será analisado pelo sistema ou sequer manualmente.



Caso receba publicação, por exemplo, de anulação de um ou mais despachos, será direcionado para a respectiva fila de análise manual dentro dos parâmetros estabelecidos.

Com relação ao intervalo de aproximadamente três meses para futura 'releitura' do pedido (06/07/2016), se deve ao elevado esforço demandado de recursos computacionais para análise do SISAD-ANU, uma vez que, conforme explanado anteriormente, analisa todos os pedidos e patentes vigentes na base de dados do INPI, efetuando uma série de análises que necessitam de alta performance dos servidores (máquinas) do órgão. Diante da citada demanda, a Diretoria de Patentes está trabalhando em conjunto com a CGTI (...) com vistas a reduzir esse intervalo entre as datas de processamento do SISAD-ANU”.

Análise do Controle Interno

Registre-se, inicialmente, que os esclarecimentos prestados pelo Gestor contribuem para um melhor entendimento do SISAD-ANU. Neste particular, parece-nos que o texto do manual do referido sistema (disponível em <http://br00-aux/sisad/WS/sisad.php>) é acessível somente a profissionais de Tecnologia da Informação.

Em acréscimo, inserimos na Tabela 1 da manifestação do Gestor as seguintes linhas:

- Total de despachos realizados pelo SISAD-ANU;
- Total de despachos realizados manualmente;
- Despachos realizados pelo SISAD-ANU / *Total de publicações* (%).

Feitas essas considerações, passamos a análise dos esclarecimentos do Gestor:

a) O entendimento do Gestor de que o titular ainda pode requerer a restauração da patente após a publicação do despacho 21.6, colide com a definição deste despacho registrada na Tabela XIII. Ou seja, a patente é extinta uma vez que o titular **não solicitou a restauração**, nada mais restando a fazer (art.78, IV; art. 84, § 2º; e arts. 85 a 87 da LPI).

Vale lembrar que a definição em comento foi obtida do SISCAP (http://siscap/adm/lista_despachos.php).

b) Com relação ao PI 1101699-0, tem razão o Gestor ao afirmar que o encerramento do trâmite administrativo se dá a partir de 12/11/2015.

Cabe também registrar que a publicação do arquivamento definitivo do PI 11001699-0 (código de despacho 8.11) data de 19/04/2016 (RPI n.º 2363).

Assim, uma vez encerrado o trâmite administrativo, não se justifica a previsão de uma nova leitura pelo SISAD-ANU em 06/07/2016, pois não há amparo na LPI para tanto. Além disso, não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente (art. 212, § 2º, do citado Diploma Legal).

Diante do exposto, entendemos que não há impeditivo para o arquivamento imediato das 16.127 (dezesesseis mil cento e vinte e sete) patentes e pedidos de patente com códigos de despacho 8.11, 21.6 e 24.10.



Recomendações:

Recomendação 1: O INPI deverá abster-se de aguardar a manifestação do depositante após o arquivamento definitivo do pedido de patente.

1.1.1.12 CONSTATAÇÃO**Inexistência de normativo do INPI definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a análise técnica.****Fato**

Na busca por eventuais gargalos no fluxo do macroprocesso em exame, constatou-se que o Regimento Interno do Instituto (Portaria n.º 149, de 15/05/2013 - http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura/regimento_interno_inpi.pdf) não define, de forma explícita, quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patente após a análise técnica (arts. 106 a 123).

Causa

Não foi possível identificar a causa da falha apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

Segundo o INPI (MEMO/INPI/DIRPA/N.º 20/2016, de 17/02/2016), “*as atribuições dos Servidores e Dirigentes lotados na Diretoria de Patentes pode ser encontrada no Regimento Interno, nos Artigos 106 a 123 da Portaria n.º 149 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), de 15 de Maio de 2013*”.

Análise do Controle Interno

Em que pesem os esclarecimentos do Instituto, reiteramos que os arts. 106 a 123 da Portaria n.º 149 não definem, de forma explícita, quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patente após a análise técnica.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar normativo definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a análise técnica.

